

-----Ata N.º 60-----

----- A 22 de maio de 2024, pelas 14,30 horas, reuniu de forma presencial, no Edifício 8 do TagusPark, Av. Prof. Doutor Cavaco Silva, em Porto Salvo, Oeiras, e por meios telemáticos, nos termos descritos na respetiva convocatória, a Assembleia Geral Anual do Banco Comercial Português, S.A. ("Banco" ou "BCP"), com sede na Praça D. João I, 28, no Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e identificação fiscal 501.525.882 e o capital social de 3.000.000.000 de euros.

----- A respetiva Mesa foi presidida pelo seu Presidente, Dr. Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa, que esteve nela acompanhado pelo Vice-Presidente, Dr. Octávio Manuel de Castro Castelo Paulo, e pela Secretária da Sociedade, Dra. Ana Patrícia Moniz Macedo, que secretariou a reunião. -----

----- Para além da Mesa, estiveram presentes os membros do Conselho de Administração, incluindo os membros das Comissões de Auditoria e Executiva, os membros do Conselho de Remunerações e Previdência, e o representante do Revisor Oficial de Contas, Dr. João Carlos Henriques Gomes Ferreira. -----

----- Os acionistas estiveram presentes fisicamente na sala em que decorreu a Assembleia ou participaram remotamente através de plataforma com acesso a som e imagem. -----

----- Foi organizada lista de presenças que ficará arquivada junto da presente ata. ----

----- O Presidente da Mesa cumprimentou os restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros dos corpos sociais, o Sr. Embaixador António Monteiro, Presidente da Fundação Millennium bcp, os Acionistas presentes fisicamente e por meios telemáticos, os colaboradores e demais assistentes, e referiu que, considerando a experiência adquirida nos últimos anos e o bom acolhimento por parte dos acionistas, a Assembleia Geral realiza-se num modelo híbrido, permitindo a participação por via telemática com som e imagem e a participação presencial dos que se deslocaram as instalações do Banco. -----

----- De seguida, o Vice-Presidente da Mesa deu algumas informações de natureza prática sobre o funcionamento da sessão, recordando, nomeadamente, que os acionistas que exercessem o direito de voto por correspondência eletrónica ou postal e estivessem a participar por via telemática, poderiam alterar o sentido de voto em razão de intervenções ou informações prestadas até ao momento em que, antes do final do período de votação, visualizarem no ecrã que os seus votos se encontravam registados. -----

----- Concluídas as informações prévias, o Presidente da Mesa declarou que verificara o regular cumprimento dos procedimentos relativos à convocação da Assembleia e ao direito dos Acionistas à informação prévia, pelo que, estando presentes ou devidamente representados, naquele momento, acionistas detentores de 63,984149% do capital social considerou que a Assembleia reunia o quórum exigido e se encontrava em condições de validamente reunir e deliberar, dando início aos trabalhos. -----

----- Antes de dar início à Ordem de Trabalhos, o Presidente da Mesa informou que iria ser projetado um filme sobre a atividade do Banco, o que se verificou, e de seguida solicitou ao Vice-presidente a leitura da Ordem de Trabalhos da Assembleia convocada, que se reproduz de seguida: -----

----- Ponto Um – Deliberar sobre a eleição da Mesa da Assembleia Geral para o quadriénio 2024/2027; -----

----- Ponto Dois – Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2023, o Relatório do Governo Societário, que inclui capítulo sobre a remuneração dos órgãos de administração e fiscalização, e o Relatório de Sustentabilidade; -----

----- Ponto Três – Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2023; -----

----- Ponto Quatro – Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade; -----

----- Ponto Cinco – Deliberar sobre a atualização da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização; -----

----- Ponto Seis – Deliberar sobre a aquisição e alienação de ações e obrigações próprias; -----

----- Ponto Sete – Deliberar sobre alteração do contrato de sociedade, dando nova redação ao artigo 10.º, n.º 2; -----

----- Ponto Oito – Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas e seu suplente e sobre a escolha do Auditor Externo para o quadriénio 2024/2027. -----

----- O Presidente da Mesa lembrou que a Convocatória e as Condições de Participação, bem como as propostas relativas a cada um dos pontos da Ordem de Trabalhos em português e em inglês, estiveram à disposição dos acionistas, com a antecedência legal, no Sistema de Difusão de Informação (SDI) da CMVM e no *site* do Banco, na página dedicada à Assembleia Geral. -----

----- Entrando no **Ponto Um da Ordem de Trabalhos “Deliberar sobre a eleição da Mesa da Assembleia Geral para o quadriénio 2024/2027”**, transcreve-se de seguida a proposta, cuja leitura foi dispensada: -----

----- Considerando: -----

----- 1. Que o mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral chegou ao seu termo em dezembro de 2023. -----

----- 2. Que os atuais membros da Mesa da Assembleia Geral desempenharam funções em dois mandatos (2017/ 2019 e 2020/ 2023), mantendo a independência necessária para assumir o cargo por mais um mandato, nos termos da lei aplicável. -----

----- 3. Que não existiram factos supervenientes que tenham sido do conhecimento da Comissão de Nomeações e Remunerações do Banco Comercial Português, S.A.

("Banco") ou dos Acionistas subscritores da presente proposta que gerem incompatibilidade ou afetem a sua independência ou idoneidade; -----
----- 4. A inegável qualidade demonstrada pelos atuais membros da Mesa da Assembleia Geral durante o período em que exerceram tais funções no Banco.-----
----- Os Acionistas subscritores apresentam conjuntamente a proposta de recondução dos atuais membros da Mesa da Assembleia Geral para o quadriénio 2024/2027: -----
----- **Presidente:** Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa-----
----- **Vice-Presidente:** Octávio Manuel de Castro Castelo Paulo-----
----- Os currícula dos membros propostos encontram-se em anexo à presente proposta, estando à disposição dos Senhores Acionistas.-----
----- Nos termos do artigo 20.º dos Estatutos do Banco, a Mesa é ainda composta por um secretário, função que é desempenhada pelo Secretário da Sociedade. -----
----- Lisboa, 29 de abril de 2024. -----
----- Os Acionistas -----
----- Chiado (Luxembourg) S.à r.l. -----
----- Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública - Sonangol, E.P." -----
----- Aberto o debate, o acionista, Dr. Carlos Rodrigues tentou usar da palavra, mas as dificuldades técnicas impossibilitaram que a sua intervenção fosse audível, tendo o Presidente da Mesa informado que tomava boa nota, podendo o senhor acionista apresentar a sua declaração, se possível por escrito, sem prejuízo do bom andamento dos trabalhos. -----
----- Ninguém mais desejando usar da palavra, o Presidente da Mesa declarou encerrado o debate, referindo entretanto que por estar em causa a nomeação de pessoas a votação seria reservada carecendo de maioria simples para ser aprovada.-----
----- Realizada a votação da proposta relativa ao Ponto Um da Ordem de Trabalhos e recolhidos os votos de acionistas com direito a 9.676.108.988 votos (64,020878% do capital social), verificou-se que os documentos em votação haviam sido aprovados por maioria de 99,696082% dos votos expressos, com 9.575.001.694 votos a favor, 29.188.855 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 71.918.439 votos.---
----- Concluída a votação, a Mesa proclamou os resultados que haviam, entretanto, sido projetados para a sala.-----
----- Entrando nos **Pontos Dois e Três da Ordem de Trabalhos "Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2023, o Relatório do Governo Societário, que inclui capítulo sobre a remuneração dos órgãos de administração e fiscalização, e Relatório de Sustentabilidade"** e **"Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2023"**, o Presidente da Mesa lembrou que os documentos em apreço haviam estado disponíveis, em português e em inglês, no Sistema de Difusão de Informação (SDI) da CMVM e no *site* do Banco, na página dedicada à Assembleia Geral, tendo acrescentado

que, como é habitual, colocaria à discussão conjunta estes 2 pontos da Ordem de Trabalhos, sendo a votação dos mesmos realizada em separado.-----

----- Transcreve-se em seguida a proposta relativa ao Ponto Dois da Ordem de Trabalhos, subscrita pelo Conselho de Administração, cuja leitura foi dispensada: -----

----- **Proposta Relativa ao Ponto 2 da Ordem de Trabalhos:**-----

----- “Propõe-se a aprovação do relatório de gestão, do balanço e das contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2023, do Relatório do Governo Societário, que inclui capítulo sobre a remuneração dos órgãos de administração e fiscalização, e do Relatório de Sustentabilidade, nos termos apresentados. -----

----- Lisboa, 24 de abril de 2024 -----

----- O Conselho de Administração” -----

----- Transcreve-se em seguida a proposta relativa ao Ponto Três da Ordem de Trabalhos, subscrita pelo Conselho de Administração, cuja leitura foi dispensada: -----

----- **Proposta Relativa ao Ponto 3 da Ordem de Trabalhos:**-----

----- **“Considerando:**-----

----- A. As disposições legais e estatutárias relativas à reserva legal aplicável;-----

----- B. A Política de Dividendos do Banco Comercial Português, S.A. (BCP) atualmente em vigor, conforme aprovada pela Assembleia Geral em 20 de maio de 2021;-----

----- C. Que conforme relatório e contas a submeter à aprovação dos Senhores Acionistas, no exercício de 2023, o BCP registou um resultado líquido consolidado de €856.049.865,67 e um resultado líquido individual de €680.275.978,32;-----

----- D. Que a Política de Dividendos acima mencionada fixa como seus Fatores Orientadores: -----

----- i. A promoção de condições para o cumprimento sustentável dos rácios de capital em cada momento aplicáveis ao BCP, bem como das demais disposições legais aplicáveis, incluindo as limitações em cada momento aplicáveis que resultem do cálculo do montante máximo distribuível;-----

----- ii. A retenção de fundos próprios que permitam promover a coerência com o Risk Appetite Statement (RAS) e com os resultados do processo de autoavaliação da adequação do capital interno (ICAAP); -----

----- iii. A salvaguarda de uma margem de segurança apropriada sobre os valores estabelecidos pelo regulador no âmbito da sua análise e avaliação quanto à adequação das estratégias, processos, capital e liquidez, aos riscos a que o Banco está exposto (SREP);

----- E. Que o reforço da posição de capital, dos níveis de provisionamento e de cobertura de riscos, alcançados nomeadamente pela melhoria da rendibilidade, permitem perspetivar níveis de solvabilidade com uma margem de segurança considerada ampla e consistentes com o Risk Appetite Statement, mesmo em cenários ainda marcados por fatores de incerteza nas geografias onde o Grupo opera e distribuindo

uma parcela relevante dos resultados (ainda que abaixo dos objetivos de pay-out de longo prazo e dos atuais padrões de mercado para instituições de crédito de referência); -----

----- O Conselho de Administração -----

----- **Propõe:** -----

----- I -----

----- Nos termos da alínea f) do n.º 5 do artigo 66.º, e para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 376.º ambos do Código das Sociedades Comerciais, bem como do artigo 55.º dos Estatutos do Banco, que aos resultados líquidos individuais do exercício, no montante de €680.275.978,32, seja dada a seguinte aplicação: -----

----- a) Para reforço da reserva legal, €68.027.597,84; -----

----- b) Para distribuição de dividendos: € 256.937.829,19; -----

----- c) € 355.310.551,29, ou seja, o remanescente, para Resultados Transitados. -----

----- II -----

----- Considerando que a verba global proposta para a distribuição de dividendos, no valor de € 256.937.829,19, foi calculada na base de um dividendo unitário por ação emitida (no caso, € 0,0170 por ação), e embora não seja expectável que o BCP venha a ter ações próprias na data do pagamento de dividendos, propõe-se que, caso venha a suceder, se delibere igualmente que: -----

----- a) A cada ação emitida seja pago o dividendo unitário de € 0,0170, que presidiu à elaboração da proposta; -----

----- b) Não seja pago o quantitativo unitário correspondente às ações que, no primeiro dia do período de pagamento de dividendos, pertencerem ao BCP, transitando esse valor para Resultados Transitados. -----

----- Lisboa, 24 de abril de 2024 -----

----- O Conselho de Administração." -----

----- De seguida, o Presidente da Mesa deu a palavra aos Presidentes do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e da Comissão de Auditoria, para procederem à apresentação dos documentos em debate. -----

----- Tendo-lhe sido dada a palavra, o Dr. Nuno Amado, Presidente do Conselho de Administração, cumprimentou o Presidente e demais membros da Mesa, os Acionistas presentes e os que assistiam por via telemática, os restantes membros dos Corpos Sociais, representante da Fundação BCP, senhor Embaixador António Monteiro e demais convidados. Começou por salientar que a Assembleia iria analisar e deliberar sobre o Relatório de Gestão & Contas do Banco no ano passado, avaliar a evolução registada, a forma como o Banco tem sido conduzido e, também, analisar quais as perspetivas para o BCP. -----

----- Referiu que 2023 foi um ano muito desafiante, com um aumento relevante dos riscos geoestratégicos, pelo efeito da invasão da Ucrânia, que se mantém, agravado pelo início do conflito na Palestina, pela continuação das tensões entre os Estado Unidos e a

China, em simultâneo com um aumento significativo das taxas de juro, isto é, com a normalização da política monetária, fundamental para o controlo da inflação. -----

----- O Dr. Nuno Amado acentuou que, apesar da situação muito complexa e de elevado risco, a economia reagiu bem, não tendo ocorrido uma recessão global, como muitos previam, mas sim um abrandamento do crescimento face a 2022, em particular na zona Euro. -----

----- O Dr. Nuno Amado sublinhou também a evolução positiva ocorrida em todas as geografias nas quais o Grupo opera, em particular em Portugal e na Polónia, com destaque para, em Portugal o crescimento económico, em termos reais, com um saldo positivo nas contas públicas, um excedente na balança de pagamentos e uma redução relevante da dívida pública, o que resultou numa melhoria do *rating* da República, tendo atingido novamente o *rating* “A”. -----

----- Salientou que a situação macro que impactou 2023, mantém-se em 2024, agravada por uma maior incerteza política, não só a nível nacional, mas também internacional. -----

----- Contudo, quanto ao risco de enquadramento, referiu que avalia a evolução do BCP de forma muito positiva, tendo o ano de 2023 sido o ano da normalização da situação do Banco, com reforço da solidez, capitais e rentabilidade, estando o Banco hoje preparado para o futuro. -----

----- Prosseguiu elencando quatro aspetos que considera relevantes para evolução registada, nomeadamente **(i)** o reforço dos rácios de capital consolidados, que no início de 2023 o Banco tinha um rácio de capital Base de cerca de 12,5%, valor superior ao exigido pelos Supervisores, mas claramente inferior à média dos bancos da zona euro, sendo que no final do ano, o rácio de capital já era de 15,4%, muito alinhado com a dos Bancos Europeus e muito superior à dos bancos espanhóis. Acrescentou ainda que, finalmente, estes rácios posicionam o BCP onde quer e deve estar, e tiveram na base uma gestão rigorosa e eficiente durante 2022 e 2023; **(ii)** o contínuo reforço do Balanço, com uma evolução muito favorável, tendo-se concretizado mais uma vez, a par do reforço dos rácios de capital e da rentabilidade, uma redução relevante dos NPEs, dos ativos não *performing*, e um aumento da cobertura por imparidades; **(iii)** a evolução de rentabilidade do Banco, mencionando que o objetivo principal é ter um Balanço sólido, e atingir uma rentabilidade adequada à remuneração dos acionistas e dos colaboradores. Reiterou que a evolução de 2023 foi excecional e que apesar da evolução das taxas de juro ter ajudado, não foi o decisivo. O determinante foi o trabalho realizado para implementar o plano apresentado aos Senhores acionistas há cerca de 3 anos. Aludiu que 2024 e os anos seguintes vão ser diferentes, mas que é sua convicção, sem qualquer receio, que vão ser positivos. Relativamente às geografias em que o Banco opera, acentuou que Portugal vai, seguramente, continuar a dar um contributo importante para os resultados do BCP, o Bank Millennium na Polónia, que conseguiu voltar a registar resultados positivos não

obstante as provisões constituídas para a carteira de CHFs e o BIM em Moçambique, um dos bancos líderes nesse mercado, com a maior rede de distribuição do País, que continuará a desenvolver-se e a ter um adequado nível de rentabilidade, como sempre tem tido ao longo de muitos anos, não obstante os desafios resultantes da política monetária restritiva do País. Como corolário da evolução apresentada, sumariou os principais dados financeiros do Resultado Consolidado; e **(iv)** a evolução do negócio bancário como condição para preparar o futuro, destacando a necessidade de ter um número de clientes e um volume de negócios crescente e rentável, sendo necessário reforçar os processos, os sistemas e controlos, as capacidades digitais do Banco e a preparação para as alterações que a transição climática nos vai exigir, apresentando dados de evolução do negócio já verificada e o caminho que se está a traçar, concluindo que o Banco manteve-se acima dos 100 mil milhões de Euros na operação doméstica e dos 150 mil milhões no consolidado, o que significa, inquestionavelmente, na atividade em Portugal, ser o primeiro Banco do Sector Privado. -----

----- O Dr. Nuno Amado destacou que o corolário deste caminho foi o facto de, em 2023, o Banco ter passado a *Investment grade* em todas as agências de notação de rating, algo que é muito importante para o Banco e para os Srs. Acionistas. -----

----- Destacou ainda o funcionamento do governo interno do Banco, mencionando que evoluiu bem e em linha com a normalização completa da situação. O Banco continua a ter na base um bom modelo de governo interno, com responsabilidades claras, com o Conselho de Administração focado no controlo, supervisão e “challenge” da atividade do Banco, com “checks and balances”, com equilíbrio entre administradores relacionados com os acionistas de referência e administradores independentes e com uma Comissão Executiva muito competente e dedicada. De seguida, destacou a boa articulação existente entre administradores executivos e não executivos, administradores relacionados com os acionistas qualificados, administradores independentes e os demais administradores. ---

----- O Dr. Nuno Amado considerou que o funcionamento de todas as Comissões do Conselho de Administração continuou a evoluir favoravelmente, com um aperfeiçoamento das agendas, um seguimento aprofundado da atividade, com diálogo e com respostas adequadas aos temas abordados, em articulação com as diversas áreas, em especial com as linhas de defesa internas do Banco. Salientou a estabilização e a coerência de procedimentos, das normas internas e o seguimento de todas as entidades que compõem o Grupo, quer a nível nacional, quer internacional. -----

----- Por fim, sublinhou a diversidade dos membros dos órgãos sociais, a dedicação de todos, executivos e não executivos, e o contributo da estrutura do Banco como fatores que permanecem e têm de ser realçados, apresentando dados quantitativos sobre as reuniões havidas em 2023 e concluiu que mantém a opinião de que os mecanismos de Governo interno do Grupo estão estáveis e que continuarão a evoluir, de uma forma que deve continuar a deixar os Senhores Acionistas tranquilos, na medida em que o Banco irá

manter uma elevada atenção aos aspetos de natureza legal e regulamentar, ainda que com foco no desenvolvimento do Banco, no seu futuro e na criação de valor para os principais *stakeholders*.-----

----- Prosseguiu a sua intervenção assinalando a evolução do valor do Banco, num ano em que a ação BCP também registou um desempenho positivo, salientando que depois de em 2022 ter valorizado 3,9% (e de em 2021 já ter valorizado 14,4%), a ação BCP fechou o ano de 2023 com uma valorização de 87,4%, muito acima da valorização do índice de bancos europeus (20,2%). Tal como em 2022, em 2023 esta evolução foi muito favorável, tendo tido uma evolução extraordinária, de cerca de 67% face ao setor e também muito superior, cerca de 70%, à evolução do Eurostock. Notou ainda que a ação continua a evoluir bem em 2024. -----

----- Face ao exposto, concluiu que 2023 foi um ano complexo, mas também excecional, em que o Banco evoluiu bem, reforçou o balanço, atingiu uma rentabilidade interessante, não obstante o elevado reforço de provisões efetuado na Polónia para a carteira de CHFs, e principalmente o Banco continuou a dar resposta às necessidades dos clientes e a ser reconhecido como banco líder. -----

----- O Dr. Nuno Amado prosseguiu a intervenção e referindo-se sobre o futuro, salientou que é expectável que se inicie uma diminuição das taxas de juro nos próximos meses, com uma estabilização em terreno positivo, e evidenciou o entendimento das Autoridades, que Bancos fortes e rentáveis são uma condição necessária ao desenvolvimento dos países e à diminuição do risco sistémico. Como único Banco cotado com sede em Portugal, o BCP apenas precisa de assegurar que as condições de funcionamento da Banca sejam concorrenciais com as que as outras instituições têm nos seus países de origem, exprimindo votos para que não coloquem o Banco em condições concorrenciais desfavoráveis. -----

----- O Dr. Nuno Amado reiterou o novo ciclo do Banco, positivo e de crescimento sustentado, devendo ter um foco claro na evolução da rentabilidade, sem descurar a contínua modernização do Grupo e o seu alargamento, designadamente o de manter uma rentabilidade dos capitais alinhado com o custo de capital e não inferior a 10%, frisando que, enquanto Presidente do Conselho de Administração do BCP, considera este novo ciclo verdadeiramente estratégico e muito importante porque o Banco dispõe agora de condições para ter uma visão de futuro, sem as condicionantes que teve ao longo de muitos anos. -----

----- Quanto aos recursos humanos referiu que são mais de 15.500 Colaboradores no Grupo, dos quais cerca de 6.200 em Portugal. O BCP tem cerca de 129.000 acionistas, sendo, como sabem, a Fosun e a Sonangol, cada uma com uma participação próxima dos 20% do capital social do Banco, os mais importantes. Mas também temos 60% do nosso capital no mercado, em investidores, dos quais cerca de 26% são portugueses. -----

----- O Dr. Nuno Amado considerou que o BCP está hoje mais forte e mais bem preparado, pelo que considerou como natural a evolução dos últimos anos e mantendo intactas as possibilidades de crescimento e de maior valorização. Os acionistas, que investiram no Banco, e nos têm continuamente apoiado, precisam que o BCP mantenha uma taxa de rentabilidade não inferior ao custo de capital e que passe a ter uma política de dividendos com substância, alinhada com a indústria. -----

----- Relativamente à proposta do ponto 3 da Ordem de Trabalhos, o Dr. Nuno Amado referiu que, o Conselho de Administração apresenta uma proposta à Assembleia Geral de pagamento de 30% dos resultados em dividendos, um valor de dimensão adequada e articulado com o supervisor, tendo em atenção o enquadramento existente no início de 2023, e que para o futuro se estima, tal como o Dr. Miguel Maya referiu publicamente, que o Banco possa passar a ter um pay-out ratio normalizado de pelo menos 50%, já a partir dos resultados de 2024, passo que considera essencial e um objetivo de todos. -----

----- Neste enquadramento salientou que os Colaboradores devem esperar que, com a melhoria da rentabilidade, a remuneração global também evolua, como sucedeu nos últimos anos, com um foco especial na remuneração variável. -----

----- Por último, agradeceu aos clientes a confiança que têm depositado no Banco, aos Senhores acionistas a confiança que têm dado, aos trabalhadores o trabalho, a dedicação e a qualidade de sempre e à Comissão Executiva a forma como dirigiu o Banco. -----

----- De seguida, o Presidente da Mesa deu a palavra ao Presidente da Comissão Executiva, Dr. Miguel Maya que, subscrevendo os cumprimentos e as mensagens endereçadas pelo Dr. Nuno Amado, começou por agradecer a preferência e confiança dos clientes, o profissionalismo e entrega dos Colaboradores ao longo dos anos, em que houve períodos muito difíceis, e o suporte sempre presente dos acionistas, o qual tem sido absolutamente determinante para a evolução do Banco. -----

----- Com recurso a suporte documental efetuou uma apresentação centrada nos principais destaques e indicadores que caracterizaram a atividade do Banco ao longo do exercício de 2023, ilustrando a evolução verificada nesses indicadores face ao início do primeiro mandato da atual Comissão Executiva, por referência ao final de 2017, e referindo, também, o desempenho relativo ao primeiro trimestre de 2024, entretanto divulgado ao mercado. -----

----- Sintetizando o contexto económico mundial referiu que, após um ciclo muito marcado por uma crise pandémica com efeitos globais, 2023 continuou a ser um ano bastante desafiante, num enquadramento de elevada instabilidade e com impactos relevantes nos planos social e económico provocados por duas guerras que ainda persistem, repercutindo-se em níveis de inflação elevados e políticas monetárias muito restritivas por parte dos Bancos Centrais visando um arrefecimento económico que permita uma convergência gradual de normalização da inflação. Referindo-se especificamente aos principais mercados nos quais o Banco desenvolve a sua atividade,

salientou que em 2023: **(i)** a economia portuguesa, apesar do contexto externo, teve uma evolução bastante razoável, registando um crescimento de 2,3% ao nível do PIB real e uma inflação de 5,3%, **(ii)** a economia polaca, geografia também determinante para a evolução do grupo, teve uma evolução menos favorável, com uma inflação exacerbada de 2 dígitos e um crescimento marginal do PIB, em contraste com os elevados níveis de crescimento que têm caracterizado esta economia na última década, e **(iii)** em Moçambique, economia que se tem mostrado muito resiliente, o crescimento do PIB manteve-se em níveis bastante robustos, suportado nos projetos de gás natural, com a inflação num patamar controlável apesar de ligeiramente acima dos anos anteriores. Referiu existirem sinais que permitem perspetivar uma tendência de inversão da política monetária este ano, a qual, sendo menos restritiva e podendo afetar desfavoravelmente a margem financeira do setor bancário, terá um impacto positivo na economia que será benéfica para a qualidade do ativo e para a atividade do Banco, atendendo à sua crescente interdependência com a evolução da economia real. -----

----- Sobre o resultado operacional recorrente, que recordou se situava na ordem dos mil milhões de euros no final de 2017, salientou que atingiu em 2023 cerca de 2,5 mil milhões de euros, tendo crescido 31,4% ao longo do ano, muito marcado pelo contributo da operação em Portugal, mas com contributos também relevantes da Polónia e de Moçambique, referindo igualmente a evolução francamente positiva registada já no primeiro trimestre de 2024, em que o resultado operacional recorrente atingiu 584 milhões de euros, recordando que, conforme então tinha afirmado, o pico da taxa de margem financeira fora atingido no terceiro trimestre de 2023. -----

----- Quanto aos volumes de negócio, começou por destacar a evolução dos recursos totais dos clientes, que em 2017 eram de 70,3 mil milhões de euros e que no final de 2023 atingiram 95,3 mil milhões de euros, com um crescimento de 2,7% ao longo do ano, para o que contribuiu sobretudo a atividade internacional, evolução reveladora de que o Banco continuou a merecer a preferência dos clientes não obstante estes terem menor disponibilidade de recursos e privilegiarem a sua alocação à amortização de crédito atendendo ao enquadramento difícil de taxas de juro e inflação elevadas, registando-se nova evolução favorável no primeiro trimestre de 2024 com os recursos de clientes a atingirem 98,5 mil milhões de euros. A evolução dos volumes de crédito em 2023 reflete a transmissão da política monetária restritiva à economia, tendo-se registado uma diminuição de 1,6% do volume de crédito ao longo do ano, o qual se manteve estável no primeiro trimestre de 2024, evolução que foi também influenciada pelo consistente e positivo percurso de melhoria de qualidade do ativo, refletido numa redução de crédito classificado em NPE, bem como pelo facto do BCP ter atingido durante o período da pandemia uma quota de mercado bastante superior à sua quota natural nas linhas Covid, créditos que, como seria expectável, se encontram a ser regularmente reembolsados pelas empresas. -----

----- O Dr. Miguel Maya prosseguiu referindo uma dimensão que, não tendo reflexo imediato na conta de exploração, é absolutamente determinante para o futuro do Banco: a expansão da base de clientes. Recordou que no final de 2017 o Grupo tinha cerca de 4,6 milhões de clientes, dos quais 2,1 milhões em Portugal, tendo encerrado o exercício de 2023 com mais de 6,7 milhões de clientes, dos quais 2,7 milhões em Portugal, evolução positiva que prosseguiu também no primeiro trimestre de 2024. Destacou outro aspeto que considerou muito importante e que consiste na transformação que o Banco tem vindo a executar com a implementação de tecnologia, visando adaptar o Banco ao modo atualmente privilegiado pelos clientes de interação com as suas instituições financeiras. Recordou que o primeiro plano estratégico protagonizado pela atual Comissão Executiva, denominado “Mobilizar”, visava precisamente mobilizar as pessoas e a instituição para a importância que se perspetivava que o telemóvel teria na transformação do setor bancário, salientando que no final de 2017 apenas 19% dos clientes utilizavam a plataforma mobile do Banco em Portugal, sendo atualmente mais de 69% ao nível do Grupo e 60% em Portugal, percurso que tem sido reconhecido pelo mercado e pelos clientes com importante distinções atribuídas de forma recorrente ao Banco, nomeando, entre outras, a obtenção da Escolha do Consumidor pelo 4º ano consecutivo, a classificação mais elevada na categoria grandes bancos e nas apps bancárias no prémio Cinco Estrelas pelo segundo ano consecutivo, a liderança no barómetro Data-E como melhor banco para empresas. Enfatizou que a transformação que está a ser implementada pelo Banco ao nível do mobile é assente no desenvolvimento de competências digitais distintivas, refletindo-se em níveis crescentes de utilização do mobile pelos clientes, os quais em 2023 e relativamente ao ano anterior efetuaram 26% mais transações neste canal, no qual o número de vendas aumentou 37% em igual período. Recordou que o número de interações digitais era em 2018 de 152 milhões, comparando com as 567 milhões de interações efetuadas em 2023 através do digital, e destacou a alteração verificada em igual período na plataforma utilizada para as transações digitais, que atualmente representam cerca de 99,6% das transações efetuadas: as ATM representavam 50% das transações digitais em 2018, quando atualmente apenas representam 13%. Salientou que esta evolução não significa a transformação do BCP num banco digital, posicionando-se o BCP no mercado como um banco de relação e de proximidade, em que o fator humano é absolutamente decisivo, num espaço de afirmação assente na relação simbiótica entre pessoas, sucursais, e tecnologia, e no qual o BCP tem vantagens competitivas face aos operadores puramente digitais e de escala global, investindo na capacitação das pessoas para proporcionar serviços distintivos e de elevada qualidade aos clientes. Este investimento tem posicionado o banco de forma consistente na liderança de NPS de clientes digitais, sendo claramente o banco mais nomeado pelos clientes de forma espontânea como “Melhor Banco Digital” e destacando-se dos *peers* em Portugal e na Europa na frequência com que os clientes utilizam as soluções móveis e digital. -----

----- Com base numa demonstração de resultados simplificada, o Dr. Miguel Maya salientou a evolução dos principais indicadores de desempenho do Banco, nomeadamente: **(i)** a margem financeira com um comportamento francamente positivo registou um crescimento ao nível do grupo a situar-se nos 2,8 mil milhões de euros, o que representa um crescimento de 31,4%, bastante positivo, sobretudo em Portugal, mas também nas operações internacionais, acrescentando que no primeiro trimestre de 2024, em valor absoluto, a evolução da margem superou a do período homólogo de 2024 em 4,8%, apesar de já se registar uma redução das taxas de juro, **(ii)** as comissões mantêm-se estáveis num quadro de arrefecimento da atividade e da procura por crédito e também num enquadramento legislativo restritivo às comissões, enfatizando que estas são, contudo, uma linha de negócio próprio que corresponde a serviços prestados pelo Banco, **(iii)** proveitos core, a situarem-se próximo de 3,6 mil milhões de euros em 2023, com um crescimento de 23,1% face ao período homólogo e recordando que em 2017 eram de aproximadamente 2 mil milhões de euros, **(iv)** os custos operacionais recorrentes aumentaram 8,6% em 2023, e voltaram a aumentar 14,5% no primeiro trimestre de 2024 face ao período homólogo, tendo esse crescimento sido mais contido em Portugal do que nas operações internacionais, refletindo a evolução da inflação em cada mercado, cujo aumento foi mais exacerbado na Polónia, **(v)** o resultado operacional core recorrente apresentou uma evolução de 31,7% em 2023 e uma evolução relativamente estável no primeiro trimestre de 2024 face ao período homólogo, **(vi)** os custos operacionais não recorrentes com um aumento de 31,7% em 2023, ainda influenciado pela conclusão neste exercício do processo de compensação salarial aos trabalhadores pelo período em que estes tiveram as remunerações reduzidas, enfatizando o papel fundamental dos sindicatos neste processo, que correspondeu a um período muito difícil da vida do Banco, tendo também recordado que a Comissão Executiva com o suporte do Conselho de Administração se tinha comprometido com os trabalhadores do Banco a efetuar esta compensação salarial, promessa que foi escrupulosamente cumprida, tendo inclusive o Banco ido além do que havia sido acordado com os sindicatos ao segregar os montante a compensar das remunerações variáveis pagas em cada ano, **(vii)** ao nível dos outros proveitos, salientou a evolução acentuada em 2023, marcada pela redução das contribuições regulamentares, em especial na Polónia pela não recorrência da contribuição efetuada em 2023 para o Institutional Protection Scheme e pelas menores contribuições regulamentares após a ativação do plano de recuperação do Bank Millennium, bem como pelo proveito não recorrente em 2023 de 139,1 milhões de euros resultante da alienação de 80% do Millennium Financial Services (MFS), operação de seguros na Polónia, sublinhando que esta alienação constituiu uma operação muito importante para a reposição dos rácios de capital do Bank Millennium, **(ix)** o resultado operacional em 2023 a situar-se em 2,6 mil milhões de euros, cerca de 46% acima do registado em 2022, tendo no primeiro trimestre de 2024 sido registado um decréscimo de

23,4% face ao período homólogo, salientando que esta evolução resulta fortemente influenciada pela referida alienação da MFS no primeiro trimestre de 2023, **(x)** o resultado de modificações, que para além das renegociações dos créditos à habitação em francos suíços na Polónia englobou sobretudo uma componente de cerca de 282 milhões de euros em 2022 relativa às moratórias decretadas no crédito à habitação em zlotys (*credit holidays*), processo legal que já foi anunciado que irá ocorrer novamente em 2024 e que será contabilizado no segundo trimestre, conforme comunicado pelo Bank Millennium ao mercado, para o qual se estima um impacto local entre os 47 e os 57 milhões de euros, tendo o Grupo uma participação de 50% naquela subsidiária, **(xi)** as imparidades e provisões ascenderam a quase 1,1 mil milhões de euros em 2023, as quais, não obstante o esforço efetuado pelo Banco há vários anos, recordando que em 2017 já tinham atingido cerca de 925 milhões de euros, se mantém a um nível muito elevado, salientando, contudo, que deste montante em 2023 apenas 240 milhões de euros se refere as imparidades de crédito, as quais registaram uma significativa tendência de redução face aos 624 milhões de euros registados em 2017, redução essa que não foi suficiente para atenuar o relevante reforço de provisões efetuado nos últimos anos, incluindo 623 milhões de euros em 2023, relacionado com os créditos em francos suíços concedidos até 2008 na Polónia, **(xii)** o resultado antes de imposto de 1,49 milhões de euros em 2023 e **(xiii)** o resultado líquido do exercício de 2023 a situar-se em 856 milhões de euros, uma melhoria significativa face aos 197 milhões de euros obtidos no ano anterior, com o resultado líquido do primeiro trimestre de 2024 a registar igualmente uma evolução positiva com um crescimento de 8,4% face ao período homólogo. -----

----- Relativamente aos riscos legais que têm condicionado a rendibilidade na Polónia, destacou a evolução da carteira de crédito hipotecário em francos suíços (CHF), os quais representavam mais de 54% da carteira de crédito do Bank Millennium em 2008, proporção que é atualmente inferior a 3%, tendo o banco vindo a implementar uma firme trajetória de redução destes créditos, os quais diminuíram 15% ao longo de 2023, referindo ainda que o ritmo de novos processos em Tribunal tem vindo a aumentar nos últimos anos, acompanhado de um esforço do Bank Millennium em implementar acordos extrajudiciais com um relevante impacto na conta de exploração pelos custos dessas negociações, bem como de reforçar o nível de provisões para estes riscos, inexistentes em no final de 2017 e que ascenderam a 1,7 mil milhões de euros em 2023, representando 82,5% da carteira viva de crédito CHF, com novo reforço no primeiro trimestre de 2024, no qual essa proporção aumentou para 91,5%. -----

----- Quanto ao contributo das operações para o resultado líquido consolidado de 856 milhões de euros em 2023, destacou: **(i)** o contributo de 725 milhões de euros da atividade em Portugal, **(ii)** o contributo de 127 milhões de euros na atividade na Polónia, que após 2 anos de resultados negativos, regressou a resultados positivos pelo 6.º trimestre

consecutivo, e **(iii)** o contributo de 105 milhões de euros da atividade em Moçambique, uma operação que se tem revelado muito resiliente.-----

----- Prosseguindo o Dr. Miguel Maya destacou a evolução sustentada conseguida pelo Banco em termos de qualidade do balanço, recordando que o nível de NPE constituíra a maior ameaça que o Banco enfrentou quando, há uma década, estes créditos representaram cerca de um quarto do balanço, sendo que rácio de NPE ainda era de 15% no início do primeiro mandato da atual Comissão Executiva, com o exercício de 2023 a encerrar com um rácio NPE de 3,4% e um rácio de NPL (crédito vencido há mais de 90 dias) de apenas 1,3%, trajetória que foi igualmente acompanhada por um significativo reforço da cobertura por imparidade, a qual passou de 43% em 2017 para níveis superiores a 81% em 2023 e 83% no primeiro trimestre de 2024 e uma convergência consistente do custo do risco em torno do objetivo comunicado ao mercado de 50 pb que constava do plano estratégico. -----

----- Destacou que a principal prioridade do trabalho executado na recuperação e transformação do Banco e na aplicação da prosperidade gerada, tem sido o reforço da posição de capital do Banco, atuação que melhor protege os interesses dos acionistas e que é fundamental para o futuro dos trabalhadores do Banco. Recordou que apesar do Banco ter tido uma estrutura de capital frágil, com o mercado a antecipar a necessidade de aumento de capital, a prioridade estratégica definida foi de reforço do capital por via orgânica, opção que se confirmou ter sido bem sucedida, atingindo no final de 2023 uma posição de capital com rácios robustos e amplamente acima dos requisitos regulatórios, tanto ao nível CET1, com 15,4%, como de capital total, com 19,9%, reforço que prosseguiu no primeiro trimestre de 2024, com os rácios a atingirem 16% e 20,5% respetivamente. Salientou a situação complexa que o Banco enfrentou na Polónia, com os rácios de capital da subsidiária a situaram-se abaixo dos requisitos regulamentares em 2022, o que levou à necessidade de ser ativado um plano de recuperação, cuja execução exímia, permitiu que o Bank Millennium conseguisse antecipar a reposição dos rácios de capital exclusivamente por via orgânica local, sem comprometer fundos da casa-mãe BCP, e simultaneamente cumprir os requisitos MREL, com emissão em 2023 de dívida em mercado. Sublinhou que o corolário deste trabalho se refletiu em 2023 na obtenção pelo BCP da notação de investment grade pelas quatro principais agências de rating, o que não sucedia há doze anos.-----

----- Quanto ao Plano Estratégico apresentado ao mercado, o Dr. Miguel Maya salientou que os objetivos com que o Banco se comprometeu foram atingidos com mais de um ano de antecipação, estando a Comissão Executiva a trabalhar e a debater com o Conselho de Administração quais serão as grandes linhas do próximo Plano Estratégico do Banco para o próximo ciclo de quatro anos, o qual será apresentado ao mercado conjuntamente com os resultados do terceiro trimestre deste ano, dotando o Banco de um rumo estratégico que supera o horizonte temporal do mandato da Comissão

Executiva, sublinhando que o Conselho de Administração poderá sempre fazer as correções que entender serem necessárias. -----

----- A finalizar a intervenção relativa ao ponto 2 da Ordem de Trabalhos, o Dr. Miguel Maya referiu o desempenho da ação BCP face ao do índice do setor, STOXX® Europe 600 Banks, salientando que a ação BCP se destacou em 2023 dos Bancos Europeus, com uma valorização em 2023 de 87,4%, claramente acima do índice setorial europeu e apenas superada por um banco cotado na zona euro, desempenho que reflete a qualidade do trabalho executado pelos trabalhadores do Banco Comercial Português, ao longo de quase uma década de transformação estrutural, continuando a ação BCP a superar o índice STOXX® Europe 600 Banks em 2024. -----

----- Prosseguindo a sua intervenção, reportando-se ao ponto 3 da Ordem de Trabalhos – deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2023 –, o Dr. Miguel Maya apresentou sumariamente a proposta submetida à Assembleia Geral de aplicação do resultado líquido individual de 680.275.978,32 euros, com uma componente correspondente a 10% para reforço de reserva legal, no montante de 68.027.597,84 euros, uma componente de distribuição de dividendos no montante de 256.937.829,19 euros, a que corresponde um payout de 30% relativo ao resultado consolidado, sendo o montante remanescente de 355.310.551,29 euros para resultados transitados. -----

----- Continuando o Dr. Miguel Maya salientou que a aplicação de resultados proposta visa corresponder a um equilíbrio entre a distribuição de rendibilidade, os requisitos regulamentares e a retenção do nível de capitalização adequado para os riscos que o Banco enfrenta, preservando como prioridade a posição de capital do Banco, que constitui a garantia do futuro para todos os seus trabalhadores e stakeholders, mantendo as margens de segurança que se consideram adequadas perante o atual contexto volátil. --

----- Sublinhou que o *payout* proposto relativamente ao exercício de 2023 é ainda moderado e representa um esforço por parte dos acionistas, perspetivando que a partir do exercício de 2024, conforme já referido ao mercado, o Banco tenha condições para normalizar a política de dividendos e, portanto, passar a ter um *payout* não inferior a 50%.

----- A terminar a sua intervenção o Dr. Miguel Maya agradeceu o suporte que a Comissão Executiva tem sempre tido da parte do Conselho de Administração, dos acionistas e dos trabalhadores. -----

----- O documento com base no qual o CEO fez a sua apresentação foi projetado e ficará arquivado juntamente com a documentação de suporte à reunião. -----

----- Seguidamente, a Presidente da Comissão de Auditoria, Prof.^a Cidália Lopes, deu nota de que a Comissão no âmbito das competências que lhe estão atribuídas, quer legalmente quer estatutariamente, apreciou o Relatório de Gestão e Contas do Banco referentes ao exercício de 2023, as certificações legais de contas e os relatórios de auditoria, bem como o relatório adicional ao órgão de fiscalização, elaborados pelo Revisor Oficial de Contas e auditor externo, a Deloitte & Associados, SROC, S.A., sobre as

demonstrações financeiras do Banco, em base individual e consolidada, os quais foram emitidos sem reservas nem ênfases. -----

----- Para a preparação do seu parecer, informou que a Comissão de Auditoria reuniu ao longo do ano com a Comissão Executiva, em particular com o administrador responsável pelas matérias financeiras, e também com os responsáveis pelas diversas direções do Banco e com o auditor externo, tendo solicitado e sido prestadas todas as informações e esclarecimentos relevantes para o desempenho das funções de fiscalização e de monitorização, as quais incluem todas as verificações consideradas oportunas e adequadas sobre o cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis. -----

----- A Prof. Cidália Lopes, em nome da Comissão de Auditoria, declarou que tanto quanto é do seu melhor conhecimento, e do trabalho desenvolvido ao longo do ano, a informação financeira analisada foi elaborada em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis e dá uma imagem verdadeira e apropriada da situação patrimonial e financeira e dos resultados do Banco e das sociedades incluídas no seu perímetro de consolidação e que no Relatório de Gestão se expõe fielmente a evolução do negócio, o desempenho e a posição do Banco e das sociedades incluídas no perímetro de consolidação, contendo também uma descrição dos principais riscos e incertezas com que se defronta o Grupo. -----

----- As certificações legais de contas e os relatórios de auditoria incluem ainda as denominadas “matérias relevantes de auditoria”, sendo i) imparidade de crédito; ii) ativos por impostos diferidos; iii) pensões, iv) ativos não correntes detidos para venda, e v) Bank Millennium – Empréstimos indexados aos francos suíços. Adicionalmente, a Comissão de Auditoria acompanhou outras matérias relevantes, em particular pelo risco que comportam como o fundo de resolução, a evolução dos fundos de reestruturação empresarial, o processo de notificação da autoridade da concorrência, bem como o reporte dos auditores estatutários do grupo. -----

----- A concluir a sua intervenção, a Prof. Cidália Lopes informou que a Comissão de Auditoria concorda com o teor das Certificações Legais de Contas e dos Relatórios de Auditoria elaborados pelo auditor externo e pelo Revisor Oficial de Contas, e dá parecer favorável ao relatório de gestão e contas do Banco que inclui as demonstrações financeiras em base individual e consolidada e demais documentos complementares, aprovado pelo Conselho de Administração em março de 2024, tendo a Comissão de Auditoria emitido parecer favorável à sua aprovação pela Assembleia Geral. Informou ainda que a Comissão de Auditoria é igualmente de parecer favorável a que a Assembleia Geral aprove a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2023, apresentada pelo Conselho de Administração. -----

----- O Dr. João Carlos Henriques Gomes Ferreira, representante do Revisor Oficial de Contas, Deloitte & Associados, SROC, S.A., declarou que no âmbito das suas funções auditaram as demonstrações financeiras em base individual e consolidada do Banco

Comercial Português com referência a 31 de dezembro de 2023, e, em resultado desse trabalho, emitiram a certificação legal de contas e relatórios de auditoria em 25 de março de 2024, os quais contêm a opinião do auditores que foi emitida sem reservas nem ênfases.-----

----- Dando início ao período de debate, o Presidente da Mesa deu a palavra aos acionistas que o desejassem, solicitando intervenções concisas e restringidas ao tema em apreciação. -----

----- Sintetiza-se de seguida o primeiro conjunto das principais questões, comentários e recomendações apresentadas pelos acionistas. -----

----- O acionista Dr. Gonçalo Sequeira Braga mencionou que antes de tecer comentários sobre o ponto em apreço, pretendia proferir umas palavras prévias, felicitando a organização da Assembleia em modelo híbrido, com possibilidade de participação efetiva por meios eletrónicos, sendo, contudo da opinião que deveria ser possível exercer o voto eletrónico durante a Assembleia. -----

----- Passando para o assunto em discussão, o acionista Dr. Gonçalo Sequeira Braga felicitou a Comissão Executiva pelos resultados obtidos num contexto adverso mas favorável na medida em que a poupança aumentou o que reflete o ambiente próspero do país, e o Conselho de Administração pela qualidade do Relatório e Contas quer pelo detalhe informativo quer pelo *design* que permite identificar e compreender a evolução do negócio e os desafios do BCP, felicitando ainda os Presidentes do Conselho de Administração e da Comissão Executiva pelas apresentações efetuadas aos acionistas.---

----- Referindo-se ao Relatório de Gestão e Contas, destacou: (i) o crescimento dos depósitos, que foi acompanhado de uma redução de transformação dos depósitos, o que significa redução do negócio bancário e, em consequência, houve um aumento da aquisição de títulos, que é melhor que a aplicação em depósitos, embora deva ser residual, porque o objetivo do negócio bancário é transformar depósitos em crédito; por outro lado, verificou-se uma diminuição do crédito. Sublinhou que, em 2023, verificou-se um aumento dos rendimentos acompanhado de um menor aumento de custos operacionais, situação que qualificou como positiva, mas sublinhou que o número de trabalhadores se mantém apesar do acréscimo de clientes digitais, situação que vai ter consequências profundas nos recursos humanos com que estamos a trabalhar porque os processos são completamente diferentes; (ii) o facto de o Conselho de Administração nunca ter apresentado uma comparação dos resultados obtidos face aos objetivos estratégicos do ano, o que se verifica desde o 1.º ciclo (2018/2021) e se mantém no 2.º ciclo (2021/2024), sendo que neste último, verifica-se que em 2023 já se encontram cumpridos os objetivos de 2024. Acrescentou que a Comissão de Nomeações e Remunerações refere no seu relatório que este ano está a terminar um ciclo de transição para a recuperação económica e financeira do Banco, tendo realçado ser sua opinião que o plano estratégico deveria ser coincidente com o mandato, o que não se verifica; (iii) solicitou ao Conselho de

Remunerações e Previdência que esclarecesse se os objetivos estratégicos do Plano Estratégico são os mesmos que servem para avaliação da administração e se existem outros objetivos fixados na alteração à Política de Remunerações que será sujeita a apreciação pela Assembleia. -----

----- Prosseguiu a intervenção exprimindo o entendimento de que os acionistas com participação qualificada devem recomendar ao CA que fixe novos objetivos para a administração, sendo por estes que deverão ser avaliados. -----

----- Referindo-se ao Relatório & Contas sugeriu que se introduza um capítulo que denominou como “Performance da empresa e da administração”, considerando que, no seu entendimento, a *performance* da Empresa e os resultados são conhecidos, assim como os objetivos de 2024, o que não se conhece são os objetivos fixados para os 3 anos precedentes, sublinhando que a informação é determinante para se ter a noção se a administração concretizou a estratégia e os objetivos operacionais. -----

----- O senhor acionista salientou ainda que o Relatório e Contas dá informação fragmentada e detalhada sobre as diferentes operações bancárias e, no seu entendimento, deveria apresentar qual o posicionamento do BCP em Portugal e também nas geografias em que opera, para se saber qual a quota de mercado que o Banco tem, o que considerou relevante para se compreender qual o nível de expansão ou crescimento que o Banco tem ou pode vir a ter. -----

----- A terminar a sua intervenção pretendeu saber qual o entendimento do Conselho de Administração quanto às operações na Polónia, com bom potencial de negócio e em Moçambique, que considerou uma operação pequena. Referindo-se a Portugal alertou que vamos ter quebra de mercado, embora os dados apontem para um leve crescimento e considerou ser relevante perceber se o Banco considera uma estratégia de expansão. -

----- A concluir a sua intervenção e tendo presente que um dos acionistas qualificados alienou 5% da sua participação e poderá voltar a vender, questionou qual o entendimento que o outro acionista qualificado tem da situação. -----

----- Seguidamente usou da palavra o acionista Dr. António Moutinho Cardoso, que após cumprimentar os presentes, felicitou o bom desempenho do Banco, os resultados alcançados, o desempenho dos Colaboradores e a qualidade do Relatório & Contas. Os seus comentários focaram-se na responsabilidade social do Banco, sublinhando a grande carga fiscal, a atividade do Banco na melhoria da sociedade, bem como o papel da Fundação Millennium BCP à qual reconheceu um elevado mérito e um papel importante em prol da cultura, solidariedade social e conhecimento, tendo sugerido que deveria constar do Relatório & Contas um capítulo detalhado sobre os projetos abraçados pela Fundação e o número de pessoas que beneficiavam dos mesmos. -----

----- Usou de novo a palavra o acionista Dr. Gonçalo Sequeira Braga, referindo-se à proposta do ponto 3 da Ordem de Trabalhos, considerou que esta não compensa devidamente a dedicação dos acionistas ao longo dos anos, referindo que a situação

financeira do Banco a nível nacional e internacional é agora confortavelmente sólida, sendo que, em dezembro de 2023, o rácio de capital total atingiu 19,9% situando-se acima do regularmente exigido, recomendando aos senhores acionistas qualificados que aconselhassem o Conselho de Administração a distribuir um dividendo bruto de €0,026 por ação a que corresponderia um montante global de cerca de 393 milhões de euros.---

----- Quanto às posições expressas e questões colocadas pelos senhores acionistas, o Presidente da Mesa deu a palavra ao Dr. Miguel Maya, que agradeceu os comentários e perguntas formuladas pelos senhores acionistas e respondeu às questões colocadas salientando, quanto à redução do rácio de transformação, que a política monetária restritiva visa precisamente o arrefecimento da economia e consequente diminuição da procura de crédito por empresas e particulares, pelo que, neste contexto, é natural haver uma contração do crédito. Salientou ainda que o Banco tem uma estratégia e apetite de risco propostos pela Comissão Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração, que enquadram os critérios definidos para a concessão de crédito e que visam a manutenção de um balanço sólido no médio longo prazo, procurando evitar oscilações significativas nos resultados do Banco. O Conselho de Administração efetua um acompanhamento rigoroso da evolução da carteira de crédito, tendo-se optado por não promover uma alteração do rácio de transformação para assegurar a manutenção de uma carteira de crédito do Banco de enorme qualidade. Por outro lado, relativamente à questão colocada sobre o montante em depósitos de clientes e a existência de uma carteira de títulos, referiu que esse investimento em títulos decorre normalmente da obrigação de gerir adequadamente o património que nos é confiado pelos clientes, procurando a alocação em instrumentos que permitam um adequado binómio rendibilidade-risco. Salientou que, no atual contexto, esta é ainda a opção a seguir, perspetivando-se no futuro, quando as taxas de juro diminuïrem com repercussões favoráveis à procura de crédito na economia, que aumente o crédito a empresas e particulares, confiando que o PRR vai acelerar e que, com isso, se inicie um ciclo de investimento que permita o Banco ter um rácio de transformação bastante acima do atual.-----

----- Relativamente à questão sobre a estabilidade no número de Colaboradores, o Dr. Miguel Maya manifestou a sua firme convicção de que o modelo de negócio do Banco, assente na expansão da base de clientes a par de investimento significativo na transformação digital do Banco, mantendo simultaneamente uma elevada proporção de clientes encarteirados, é o mais adequado para gerar rendibilidade de forma sustentável e gerar mais valor para os acionistas, modelo esse que terá de ser alicerçado nos trabalhadores, os quais têm um papel fundamental para o futuro do BCP. Acrescentou que o objetivo da gestão consiste em gerar mais negócio com os recursos disponíveis, salientando que não existe qualquer plano de redução estrutural de colaboradores, como aconteceu no passado. Não obstante, referiu que a prioridade é a requalificação das

peçoas, por se entender que as novas tecnologias não vão reduzir postos de trabalho, mas sim alterar formas de trabalhar, pelo que a reconversão é necessária a par do recrutamento de novas valências, sem que isso dependa de uma transformação estrutural. Em todo o caso, reafirmou ser fundamental que o Banco tenha flexibilidade e capacidade de adaptação às novas realidades. Acrescentou ainda que o Banco continua a fazer admissões para algumas áreas e valências específicas, nomeadamente de risco, digital e linhas de defesa, sendo que, desde 2018, o Banco quase duplicou o número de pessoas nestas áreas. A terminar referiu que ao nível da eficiência o BCP é uma referência no setor na Europa, reiterando que em matéria de recursos humanos, não serão assumidos custos desnecessários, mas serão feitos os investimentos que se mostrem adequados para projetar o futuro do Banco. -----

----- O Dr. Miguel Maya deu nota que o trabalho desenvolvido pela Comissão Executiva não se restringe ao cumprimento dos objetivos do Plano Estratégico, tendo o Conselho de Administração uma enorme exigência e intensidade no acompanhamento da Comissão Executiva, sendo todos os anos debatido e aprovado um orçamento ambicioso para o ano seguinte e para os três anos subsequentes. Os resultados da avaliação efetuada não se restringem apenas à monitorização da execução do Plano Estratégico, mas fundamentalmente sobre o orçamento que é feito numa base de negociação intensiva entre as funções executivas e não executivas, havendo uma monitorização permanente por parte do Conselho de Administração. -----

----- O Dr. Miguel Maya referiu que não se pronunciaria sobre o tema dos objetivos anuais para efeitos de avaliação de desempenho, tendo apenas referido que os objetivos do Banco têm em consideração os orçamentos anuais, informação que não é partilhada com os acionistas nem divulgada ao mercado para não prejudicar a competitividade do BCP, o que poderia suceder se revelasse antecipadamente aos concorrentes quais seriam as linhas relevantes de atuação do BCP. -----

----- Prosseguiu com o tema relacionado com as geografias em que o Banco atua, salientando o progresso e evolução que tem vindo a ser feito na informação prestada no Relatório & Contas, sobre cada uma das operações, acrescentando que tomou boa nota da recomendação sobre as quotas de mercado e que a mesma será ponderada esclarecendo, contudo, que o relatório de gestão já apresenta na página 39 informação sobre as quotas de mercado em cada geografia. -----

----- Quanto ao tema do crescimento e aquisições, esclareceu que a estratégia do BCP é de crescimento orgânico. O Banco tem um compromisso com geração de valor para com os acionistas, assumido publicamente e sem reservas, o que não obsta a que seja obrigação da Comissão Executiva estar atenta a todas as operações que possam surgir no mercado, tendo sempre presente os melhores interesses dos acionistas. Nesse sentido, concluiu que num cenário de crescimento do Banco e de criação de valor, avaliam-se

riscos operacionais de forma profissional e em função disso tomar-se-ão as medidas que melhor sirvam os interesses dos acionistas, Colaboradores e demais stakeholders. -----

----- O Dr. Miguel Maya prosseguiu a sua intervenção para salientar que a Comissão Executiva não faz comentários sobre a atuação específica de acionistas, mas reiterou que a Comissão Executiva tem tido um suporte muito forte por partes dos acionistas com representação no Conselho de Administração e não existe qualquer instabilidade ou perturbação que interfira na tranquilidade que a Comissão Executiva precisa para desenvolver o seu trabalho. -----

----- Por último, o Dr. Miguel Maya informou o acionista Dr. António Moutinho Cardoso que tomou boa nota da sugestão apresentada, salientou que a Fundação Millennium bcp desenvolve um trabalho muito meritório e que vai ser analisado o que poderá ser feito para melhorar a partilha de informação sobre esse trabalho, o que será feito em parceria com o senhor Embaixador António Monteiro, Presidente da Fundação e primeiro interessado em dar maior relevância ao trabalho desempenhado pela Fundação no Relatório & Contas. -----

----- Aludindo ainda ao tema dos dividendos, o Dr. Miguel Maya referiu que a proposta não é tímida, reiterou que a primeira preocupação é fortalecer o Banco, após uma década em que foram feitos apenas três pagamentos de dividendos aos acionistas e sempre com *payouts* reduzidos. Manifestou o empenho da Comissão Executiva em inverter esta situação, desde que asseguradas as condições que sustentem *payouts* mais elevados sem comprometer a robustez e o futuro do Banco, sublinhando que o ano de 2023 marcou o final do período de transição do Banco, tendo-se iniciado uma fase de preparação do futuro, com um nível de capital que se revelou absolutamente essencial para a melhoria do *rating*, com impactos muito positivos a diferentes níveis, seja na rentabilidade, ao permitir refinar em melhores condições de mercado, na confiança dos depositantes no Banco e na relação que o BCP tem com o mercado. Recordou que, como já comunicado, é intenção do Conselho de Administração a partir de 2024, se existirem condições e resultados positivos equivalentes aos deste ano, distribuir um valor não inferior a 50% dos resultados líquidos. -----

----- Seguidamente usou da palavra o Prof. José Almaça, Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência (CRP), para esclarecer o processo de elaboração da proposta de definição da política e de decisão da remuneração variável, esclarecendo que relativamente à avaliação dos senhores administradores existem KPIs corporativos e individuais anuais que são definidos e analisados primeiramente pela Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR) que apresenta uma proposta ao Conselho de Remunerações e Previdência. Esclareceu que a CNR, de acordo com o previsto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedade Financeiras, é obrigatoriamente composta por administradores não executivos e quando esta Comissão apresenta uma proposta, a mesma resulta de uma análise profunda do Plano Estratégico por parte daqueles

administradores, o que naturalmente contribui para a definição dos KPIs. Anualmente, a CNR avalia o grau de cumprimento dos indicadores quantitativos corporativos e individuais fixados, a que acresce uma avaliação qualitativa que tem em consideração o parecer emitido pelo senhor Presidente do Conselho de Administração e também pelos dois Vice-Presidentes não executivos do Conselho de Administração. Em função de todos os elementos avaliados, a CNR apresenta uma proposta de remuneração variável ao CRP.

----- De seguida, interveio o Senhor Presidente do Conselho de Administração, Dr. Nuno Amado, para confirmar o que disse o Dr. Miguel Maya quanto a dois pontos relacionados com o Conselho de Administração e a Comissão Executiva: (i) salientou que na sua intervenção deu ênfase ao governo interno porque a sua boa estruturação é essencial para que o conselho consiga controlar e supervisionar a atividade do Banco, o que faz com do apoio de algumas entidades, designadamente as linhas de defesa, entre as quais as áreas de risco, compliance e auditoria interna, o trabalho dos auditores externos, que considerou fundamental, e ainda uma boa relação com os supervisores, sendo todo este trabalho feito de forma estável com a colaboração da Comissão Executiva, o que é para esta um constante desafio, existindo um diálogo intenso entre membros de ambos os órgãos; e, (ii) O Conselho de Administração reconhece o sacrifício feito pelos *stakeholders*, em particular os acionistas, referindo ser do seu entendimento que o valor de remuneração deste ano foi equilibrado tendo em atenção a forma como começou o ano e como evoluiu, havendo consciência e condições para alterar e adaptar a política interna no futuro, mas que, relativamente a este ano, se recomenda a manutenção do valor de dividendo proposto. -----

----- Seguidamente o senhor acionista Dr. Carlos Rodrigues, tentou de novo participar na reunião *on line*, mas sem êxito, seguindo-se uma intervenção do acionista Eng.º Artur Luna Pais, que referiu que apenas pretendeu testemunhar que é possível participar e intervir na Assembleia por via telemática. -----

----- Ninguém mais desejando usar da palavra, o Presidente da Mesa da Assembleia declarou encerrado o debate. -----

----- Realizada a votação dos documentos relativos ao **Ponto Dois** da Ordem de Trabalhos – **“Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2023, o Relatório do Governo Societário, que inclui capítulo sobre a remuneração dos órgãos de administração e fiscalização e o Relatório de Sustentabilidade”** – e encontrando-se presentes ou representados, ou tendo votado presencialmente, por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos, acionistas com direito a 9.687.726.296 votos (64,097742% do capital social), verificou-se que os documentos em votação haviam sido aprovados por maioria de 97,536025% dos votos expressos, com 9.417.663.209 votos a favor, 237.910.906 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 32.152.181 votos. -----

----- Concluída a votação, a Mesa proclamou os resultados, que haviam, entretanto, sido projetados para a sala.-----

----- Realizada a votação relativa à proposta do **Ponto Três** da Ordem de Trabalhos – **“Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2023”** – e encontrando-se presentes ou representados ou tendo votado presencialmente, por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos, acionistas com direito a 9.687.726.296 votos (64,097742% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,998219% dos votos expressos, com 9.684.695.814 votos a favor, 172.497 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 2.857.985 votos. -----

----- Concluída a votação, a Mesa proclamou os resultados, que haviam, entretanto, sido projetados para a sala.-----

----- De imediato, o Presidente da Mesa informa que recebeu uma Declaração de Voto do senhor acionista Celso Sá, que ficará registada em ata e consultável pelos restantes acionistas. -----

----- Posto à discussão o **Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos – “Proceder à Apreciação Geral da Administração e da Fiscalização da Sociedade”** –, o Presidente da Mesa considerou autoexplicativa a proposta e a informação adicional apresentada, tendo esclarecido que a mesma estivera à disposição dos acionistas desde a data da convocação da Assembleia, tendo dispensado a sua leitura. -----

----- Transcreve-se em seguida a proposta relativa ao Ponto Quatro da Ordem de trabalhos: -----

----- **“Considerando:**-----

----- • Que, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 376.º, n.º 1, alínea c) e no art.º 455.º, do Código das Sociedades Comerciais e no art.º 10.º, n.º 5, dos Estatutos, a Assembleia Geral Anual deverá proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade. -----

----- • A diligência, empenho e profissionalismo que, no exercício de 2023, todos e cada um dos membros do Conselho de Administração, nomeadamente os membros da Comissão Executiva e da Comissão de Auditoria, e demais Comissões do Conselho, demonstraram no desempenho das respetivas funções, no sentido de zelar pelos interesses da Sociedade, dos Acionistas e demais *stakeholders*; -----

----- • O rigor, a agilidade e a competência demonstrados pelo Conselho de Administração, e pela Comissão Executiva em particular, na definição de prioridades e na gestão eficaz do Banco, num contexto de elevada incerteza e complexidade decorrente de crescentes tensões geopolíticas, restritividade da política monetária e riscos para a estabilidade financeira, materializados na reposição da classificação “investment grade” pelas principais agências de rating de dívida;-----

----- • Que a Comissão de Auditoria levou a cabo as respetivas funções legais e estatutárias com empenho, profissionalismo e diligência durante o exercício de 2023, contribuindo igualmente para a prossecução dos interesses da Sociedade, dos Acionistas e demais *stakeholders*.-----

----- • O elevado profissionalismo e qualidade do trabalho desenvolvido pelo Revisor Oficial de Contas e pelo seu representante, reconhecido pela Comissão de Auditoria do Banco;- -----

----- **Propõe-se:** -----

----- Que a Assembleia, no âmbito da apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, delibere aprovar um voto de louvor e apreciação positiva no Conselho de Administração, incluindo a Comissão Executiva, a Comissão de Auditoria e demais Comissões, e em cada um dos seus membros, bem como no Revisor Oficial de Contas e seu representante, reiterando a confiança neles manifestada quando da respetiva eleição.

----- Porto Salvo, 29 de abril de 2024 -----

----- Chiado (Luxembourg) S.à r.l. -----

----- Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública - “Sonangol, E.P.”

----- No âmbito do debate que se seguiu, interveio o acionista Dr. Gonçalo Sequeira Braga, para evidenciar que os acionistas proponentes e qualificados continuam a propor um voto de louvor sem que seja demonstrado aos restantes acionistas um relatório descritivo da *performance* da administração, face à concretização da estratégia e do orçamento de 2023, tendo em conta os objetivos estratégicos e operacionais avançados pela administração, considerando que esse relatório era fundamental para que os acionistas presentes neste fórum pudessem votar de forma efetivamente esclarecida. Apesar desta falha, habitualmente tem votado contra este tipo de ponto em outras sociedades, mas nesta assembleia, excecionalmente, a apreciação que faz da administração é muito positiva, pelo que refletirá essa opinião no exercício do seu voto.--

----- Ninguém mais desejando usar da palavra, o Presidente da Mesa declarou encerrado o debate.-----

----- Realizada a votação da proposta relativa ao **Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos – “Proceder à Apreciação Geral da Administração e da Fiscalização da Sociedade”** –, e encontrando-se presentes ou representados ou tendo votado presencialmente, por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos acionistas com direito a 9.687.726.296 votos (64,097742% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,874484% dos votos expressos, com 9.586.156.339 votos a favor, 12.047.302 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 89.522.655 votos.-----

----- Concluída votação, a Mesa proclamou os resultados que haviam, entretanto, sido projetados para a sala.-----

----- Posto à discussão o **Ponto Cinco da Ordem de Trabalhos – “Deliberar sobre a atualização da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização”** –, o Presidente da Mesa recordou que a proposta e a documentação adicional apresentada pelo Conselho de Remunerações e Previdência (CRP) e pela Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR) estivera à disposição dos acionistas no sítio do Banco, com a antecedência legal, tendo dispensado a sua leitura.-----

----- Transcreve-se em seguida a proposta relativa ao Ponto Cinco da Ordem de Trabalhos:-----

----- “Considerando que: -----

----- i) Nos termos do artigo 115.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e do artigo 14.º dos Estatutos do Banco, compete ao Conselho de Remunerações e Previdência (CRP) e à Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR) submeter à Assembleia Geral uma proposta de Política de Remuneração respeitante aos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização (Política); -----

----- ii) O exercício de 2023 representou o final de um período de transição, marcado por um longo e complexo processo de recuperação e normalização da atividade do Banco Comercial Português, S.A. (Banco) e, em consequência, afigura-se necessário adaptar a atual política de remuneração a patamares de rendibilidade e capital consentâneos com o seu modelo de negócio, de forma a assegurar que política remuneratória é competitiva, garantindo total alinhamento com o perfil de risco do Banco e com o regime legal aplicável.-----

----- iii) em concreto, verificou-se a necessidade de se proceder ao aperfeiçoamento e atualização da citada Política para o ano de 2024, em determinados parâmetros com especial enfoque (a) na estrutura dos KPIs para efeitos de avaliação de desempenho da Comissão Executiva, de forma a torná-los mais transparentes para os acionistas enquanto se garante alinhamento com as melhores práticas e as recomendações dos reguladores, (b) nas percentagens de remuneração variável individual *target* e máximas, com vista a que estejam mais alinhadas com a performance do Banco, e (c) para que os ajustamentos possíveis ao abrigo da Política possam refletir também o desempenho relativo face aos concorrentes, em Portugal; -----

----- O CRP e a CNR, além de clarificações de redação e outros ajustes formais de texto, propõem que sejam aprovadas as seguintes alterações à Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização abaixo indicadas, anexando-se, desde já, a versão consolidada deste documento: -----

----- . Reorganização da Política, em particular dos artigos 8.º, 9.º e 10.º, de forma a que todas as disposições que são comuns à remuneração variável anual e de longo prazo fiquem concentradas no artigo 8.º, sendo os artigos 9.º e 10.º centrados nas regras exclusivamente aplicáveis à remuneração variável anual e de longo prazo respetivamente. Esta alteração, que contempla também a clarificação do teor das regras relativas à

possibilidade de ajustamentos na remuneração por parte dos órgãos de responsáveis pela sua fixação, visa evitar duplicações de disposições e facilitar a sua compreensão; -----

----- . Introdução de índice: para melhor identificação dos temas abordados no documento;-----

----- . Princípios Base: clarificação de que a participação da CAVR na CNR se deve cingir às reuniões que tenham a versão final da Política de Remuneração na agenda ou sempre que a CNR entender relevante face aos assuntos em discussão; -----

----- . Artigo 2.º (Definições): -----

----- xvi) e xvii): inclusão dos conceitos de “MOAF” e “Outros Instrumentos”, para melhor clarificação e consequente utilização destes conceitos ao longo do documento;-----

----- xxix): eliminação da frase “Os dividendos a considerar são os que, por relação à data da aprovação, tiverem sido aprovados mais recentemente.” no conceito de *Total Shareholder Return*, uma vez que devem ser considerados todos dividendos pagos durante o período em causa, podendo ocorrer mais do que um pagamento de dividendos nesse período;-----

----- . Artigo 3.º (Exercício de funções e condições de cessação): feitas algumas alterações de redação que não alteram materialmente o conteúdo; -----

----- . Artigo 4.º (Remuneração fixa anual, remuneração variável e benefícios): clarificação de que a fixação das remunerações e benefícios dos MOAF e dos Membros da Mesa da Assembleia Geral é da competência do CRP, não tendo de fixar necessariamente a remuneração para o mandato; -----

----- • Artigo 8.º (Remuneração variável): -----

----- n.º 2 e 3: esclarecimento de que atribuição e fixação da remuneração variável dos membros da Comissão Executiva tem por base a avaliação de desempenho dos seus membros, aferida em função de KPI Corporativos e Individuais; -----

----- uma vez que é para todos os efeitos considerada remuneração fixa nos termos do art.º 7.º, n.º 2, eliminação do n.º 8 da Política de Remuneração dos MOAFs 2023; -----

----- • Artigo 9.º (Remuneração variável anual): -----

----- n.º 1: definição de KPI's Corporativos para 2024, incluindo o peso relativo atribuído a cada categoria:-----

Categoria	Peso	KPI
Capital	15%	Common Equity Tier 1 (CET1) capital ratio fully implemented - Grupo
		MREL-TREA (%) - Portugal Resolution - Grupo
Rentabilidade	40%	Return on Equity (ROE) - Grupo
		Core Operating Profit Recurring - Grupo

Risco	15%	Total Impairments and Provisions, excluding CHF Impairments - Grupo
		Non-performing Exposure (NPE) amount - Grupo
		Net Stable Funding Ratio (NSFR) (%) - Grupo
Transformação	30%	Nível de execução do Plano Diretor de Sustentabilidade - Grupo
		Transformação Digital (% clientes ativos mobile no total clientes ativos) - Grupo
		Satisfação de Clientes - BCP PT
		Crescimento dos Clientes - Grupo

----- n.º 2, 4 e 7: substituição da expressão “*bónus pool*” por “*valor máximo calculado*”, somente para clarificação e sem alteração material; -----

----- n.º 3: alterar a percentagem da RVA Target para 54% da respetiva Remuneração Fixa Anual e o valor máximo de remuneração variável anual calculado para 75%, abaixo dos valores máximos fixados na legislação aplicável; -----

----- n.º 4 e 5: clarificação do âmbito e limites aplicáveis à possibilidade de introdução de ajustamentos por parte do CRP, procedendo-se também ao alargamento dos respetivos fundamentos potenciais (introdução da expressão “*podendo incorporar o desempenho relativo face aos seus pares, em Portugal*”). Com vista a assegurar um máximo de transparência, estabelece-se agora a necessidade de fundamentação escrita registada em ata sempre que seja aprovado quaisquer dos ajustamentos previstos, independentemente da respetiva dimensão; -----

----- n.ºs 10 e 14: alteração de formato mediante introdução de tabelas, sem alteração material de conteúdo; -----

----- n.º 13: substituição da expressão “*grelha/questionário de avaliação aprovado pela CNR, ouvido o CRP, o Compliance Officer e o Diretor de Recursos Humanos*” por “*grelha elaborada nos termos do Documento Autónomo RV*” por ter sido incluído naquele documento e por este ter fluxo de aprovação equivalente;-----

----- • Artigo 10.º (Remuneração variável de longo prazo) -----

----- n.º 1: alterar a percentagem da RVLTP Target para 36% da respetiva Remuneração Fixa Anual do período de avaliação e o valor máximo de remuneração variável de longo prazo calculado para 50%, abaixo dos valores máximos fixados na legislação aplicável; ----

----- n.º 2 e 3: alinhamento do fluxo de aprovação com o disposto no artigo 9.º (remuneração variável anual) e clarificação do âmbito e limites aplicáveis à possibilidade de introdução de ajustamentos por parte do CRP. Com vista a assegurar um máximo de transparência, estabelece-se agora a necessidade de fundamentação escrita registada em ata sempre que seja aprovado quaisquer dos ajustamentos previstos, independentemente da respetiva dimensão. -----

----- Lisboa, 22 de abril de 2024 -----

----- Comissão de Nomeações e Remunerações -----
----- Conselho de Remunerações e Previdência.” -----
----- A Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração E Fiscalização, a que se refere a proposta agora transcrita, devido à sua extensão, será transcrita como Anexo I à presente ata. -----
----- Tendo-lhe sido dada a palavra, o Prof. José Almaça, Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência, cumprimentou o Presidente e demais membros da Mesa, os Acionistas e os restantes membros dos Corpos Sociais. -----
----- Começou por salientar que em cumprimento disposto no n.º 4 do artigo 115.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, o Conselho de Remunerações e Previdência (CRP) e a Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR) submetem anualmente à aprovação da Assembleia Geral a Política de Remuneração respeitante aos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização. -----
----- De seguida, referiu que a Política de Remuneração e as alterações propostas são apresentadas de modo detalhado na proposta de deliberação oportunamente divulgada, pelo que iria dispensar os detalhes, referindo, em todo o caso, a total disponibilidade do (CRP) e da CNR para quaisquer esclarecimentos que possam porventura ser solicitados pelos Senhores Acionistas. -----
----- Em qualquer caso, considerou relevante sublinhar que a presente fase de normalização da atividade do Banco recomenda uma reapreciação da política de remuneração, sempre com vista a assegurar a respetiva competitividade, bem como o alinhamento com o perfil de risco do Banco e com o regime legal aplicável. -----
----- Nessa medida, e sem prejuízo da evolução que a nova situação do Banco poderá aconselhar para o futuro, para este ano de 2024, o CRP e a CNR propõem aperfeiçoar e atualizar a Política em alguns aspetos, com especial enfoque: (a) na estrutura dos KPIs para efeitos de avaliação de desempenho da Comissão Executiva, com vista a torná-los ainda mais transparentes, promovendo em simultâneo o alinhamento com as melhores práticas e as recomendações dos reguladores; (b) nas percentagens de remuneração variável individual *target* e máximas, com vista a que estejam ainda mais alinhadas com a *performance* do Banco; e ainda (c) na previsão de mecanismos para que os ajustamentos possíveis ao abrigo da Política possam refletir também o desempenho relativo do Banco face aos concorrentes em Portugal. -----
----- Destacou para além desses aspetos de substância, após a sua divulgação chegou ao conhecimento do CRP e da CNR que o texto disponibilizado não reflete adequadamente um aspeto que se entende dever ser esclarecido e considerado por referência a quaisquer pagamentos e cálculos que venham a ser efetuados após a presente data. Nesse sentido, por forma a maximizar as condições de flexibilidade e equidade no pagamento, mitigando o risco de promoção de transações sobre ações do Banco em períodos de negociação legalmente vedada ou restringida, as definições de

“Data de Pagamento da RVA” e “Data de Pagamento da RVLP” constantes do texto disponibilizado deverão ser clarificadas como correspondendo a “uma data até à data de pagamento da remuneração fixa no mês subsequente à aprovação de contas pela Assembleia Geral Anual.”.-----

----- Por fim, notou-se ainda que existia uma gralha na definição de “Período de Avaliação da RVA” que, na primeira versão disponibilizada referia 2023, quando obviamente se deve considerar 2024, por se tratar da Política aplicável ao corrente ano, gralha que já foi, entretanto, corrigida. -----

-----Dito isto, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral solicitou que fossem considerados estes ajustamentos para efeitos da apreciação e votação da proposta referente ao presente ponto da ordem dos trabalhos. -----

----- Dando início ao debate, o Presidente da Mesa solicitando intervenções concisas e restringidas ao tema em apreciação, deu a palavra aos acionistas que a desejassem.----

----- Usou da palavra o senhor Dr. Paulo Marcos, na qualidade de representante de acionistas, que também se apresentou como Presidente do Sindicato dos Quadros Técnicos Bancários, solicitando melhor esclarecimento relativamente ao âmbito das alterações agora preconizadas, esclarecimento igualmente solicitado pelo senhor Acionista Jorge Frazão Esteves. Para resposta, o Presidente da Mesa deu a palavra à Secretária da Mesa da Assembleia, a senhora Dra. Ana Moniz Macedo, tendo esta esclarecido o âmbito restrito das alterações – clarificação da Data de Pagamento da RVA e da RVLP, relativamente à qual se propôs que correspondesse a “uma data até à data de pagamento da remuneração fixa no mês subsequente à aprovação de contas pela Assembleia Geral Anual”, e correção de gralha, substituindo-se 2023 por 2024, na definição de “Período de Avaliação da RVA”. -----

----- Após a intervenção, o senhor acionista Jorge Frazão Esteves, inicialmente com dúvidas quanto ao referido, deu nota de ter localizado e compreendido o alcance e transparência das alterações referidas. -----

----- De seguida, usou da palavra o senhor acionista Dr. Gonçalo Sequeira Braga efetuando as seguintes observações: (a) inexistência de uma Política de Remuneração dos MOAFs para o mandato 2022-2025, o que é manifestamente importante, no seu entendimento, aquando da contratação de novos administradores para o desempenho de funções no respetivo mandato; (b) inclusão de dois administradores não executivos na composição do CRP, evidenciando a possibilidade de poderem existir conflitos de interesse, em particular no que respeita ao processo de avaliação de desempenho dos demais administradores, dando nota de que muitas empresas cotadas tendem a corrigir este aspeto; (c) falta de coincidência entre os KPI's definidos para os administradores executivos (exercício de 2024) e os KPI's constantes do Plano Estratégico; (d) não divulgação do valor das Remunerações Fixas Anuais dos administradores antes da publicação do Relatório de Contas, neste caso referente ao exercício de 2024,

considerando esta altura demasiado tardia do ponto de vista dos acionistas; (e) não inclusão do conteúdo do Documento Autónomo complementar na própria Política de Remuneração, para conhecimento dos acionistas; (f) complexidade evidenciada na dificuldade de interpretação da redação dos artigos 9.º, n.º 3 e 10.º, n.ºs 1 e 2 da Política. ---

----- Tendo sido dada a palavra ao Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência, o Prof. José Almaça frisou a importância de manter como confidencial a informação constante do Documento Autónomo complementar, na medida em que inclui informação reservada sobre a forma de condução do negócio bancário, que por uma questão de defesa da concorrência não deve ser divulgada publicamente. -----

----- O senhor acionista Dr. Paulo Marcos salientou a conveniência do esclarecimento *supra*, referindo, contudo, que no seu entendimento a política contempla demasiada informação e é de interpretação difícil, atenta a sua complexidade. -----

----- O senhor Dr. Nuno Amado solicitou que lhe fosse concedida a possibilidade de efetuar um comentário breve, por forma a relembrar os presentes que a decisão de incluir na atual proposta informação acerca dos KPIs foi tomada na sequência de o senhor acionista Dr. Gonçalo Sequeira Braga ter efetuado tal solicitação, à data da AGA de 2023, sublinhando ainda o facto de os KPIs definidos na Política de Remuneração não terem de ser coincidentes com os constantes do Plano Estratégico, mas antes de estarem devidamente alinhados, como é o caso. -----

----- A este respeito, o senhor Prof. José Almaça referiu também que, nos termos da lei, a Política de Remunerações deve ser revista anualmente, e que face à evolução do Banco é necessário adaptar os objetivos anuais para promover o cumprimento do Plano Estratégico a 4 anos, bem como as diversas medidas que o Conselho de Administração entendeu como necessárias implementar no ano em curso de forma a otimizar e desenvolver o Banco no médio longo prazo, criando valor. Com efeito, ----- os órgãos competentes identificaram a necessidade de se proceder aos ajustes agora propostos que podem ser consultados na proposta apresentada. -----

----- O senhor acionista Dr. Paulo Marcos, em nome do Sindicato dos Quadros Técnicos Bancários, interveio novamente, a fim de felicitar o Banco pelo desempenho verificado e que é fruto de uma simbiose entre membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva do Banco, trabalhadores e clientes, considerando que esta é uma das equipas mais profissionais, competentes, urbanas e que fazem uma defesa intransigente do Banco e dos seus acionistas. Saudou em especial os Presidentes do Conselho de Administração e da Comissão Executiva que têm defendido de forma efetiva a postura discriminatória que existe face à atividade bancária. O Dr. Paulo Marcos referiu ainda que se encontra a decorrer uma manifestação no exterior do edifício da Assembleia, que reúne 2 vezes mais pessoas do que a última manifestação ocorrida há 5 anos, e que tem como mote a posição do Banco de aumento das tabelas salariais em apenas 2,25%, o que não é compaginável com uma posição de liderança do Banco. Por fim, referiu ainda a

importância que assume a observação do *gap* existente entre a remuneração dos membros executivos e dos “trabalhadores médios” do Banco, suscitando a questão de saber se a Política de Remunerações que está agora a ser posta a votação não deveria ter um teto máximo remuneratório considerando o salário médio dos trabalhadores. -----

----- Seguidamente, o Dr. Miguel Maya esclareceu e comentou alguns aspetos que marcaram as intervenções anteriores, tendo para o efeito apresentado informação detalhada acerca da evolução da rentabilidade do Banco *versus* a distribuição que tem vindo a ser feita aos Colaboradores e acionistas, desde 2011 à data, com recurso a documento de suporte, ilustrando e frisando que a gestão do Banco tem privilegiado, em primeiro lugar, a robustez do Banco, seguido da compensação aos colaboradores e só depois a retribuição aos acionistas. Durante estes anos, o Banco, com o apoio fundamental dos sindicatos, fez reestruturações difíceis, mas cumprindo de forma intransigente o compromisso assumido de compensação aos colaboradores, defendendo a sua posição e reconhecendo-os como um pilar fundamental do Banco. Neste contexto, manifestou a sua firme convicção que o Banco deu cumprimento a critérios de equidade e razoabilidade na distribuição da rentabilidade, afirmando que a distribuição da prosperidade do Banco tem sido efetuada da melhor forma possível e, para futuro, será fortalecida quer para colaboradores, quer para acionistas. -----

----- À semelhança do Dr. Miguel Maya, também o Dr. Nuno Amado agradeceu as palavras de apreço dirigidas pelo Presidente do Sindicato dos Quadros Técnicos Bancários, lembrando que o Banco tem cumprido com os acordos e demais obrigações sindicais, e que nos anos mais críticos o Banco decidiu privilegiar o emprego de todos os colaboradores, em detrimento da remuneração fixa (o que entretanto foi compensado, conforme já referido), notando ainda que as dotações para o Fundo de Pensões foram na ordem dos 1,500 milhões de euros, o que não tem qualquer comparação com o montante distribuído aos acionistas desde 2012. Em face ao exposto, agradeceu as palavras do sindicato e a cooperação havida, reforçando que os esforços que se têm vindo a verificar ao longo dos anos têm sido frutíferos e continuam a seguir na direção certa. -----

----- De seguida, tomou a palavra o acionista Rui Vieira, que se apresentou como estando na qualidade de acionista e de Coordenador da Comissão de Trabalhadores do BCP, destacando-se do seu discurso que o Banco tem cumprido com o perspetivado relativamente ao esforço de compensação extraordinária dos Colaboradores, os valores de remuneração variável são simpáticos, mas sublinhou os benefícios da cultura de meritocracia pela qual o Banco se rege, tendo lançando à Comissão Executiva o desafio de rever e aperfeiçoar os critérios e âmbito de divulgação dos resultados da avaliação dos desempenho dos Colaboradores, o qual, na sua opinião, pode ser mais transparente, em especial nas áreas centrais. -----

----- Embora o Presidente da Mesa tenha referido não se considerar que o tema em apreço fizesse parte do âmbito da AGA, passou a palavra ao Dr. Miguel Maya que

transmitiu que reúne periodicamente com a Comissão de Trabalhadores e já teve a oportunidade de explicar o modelo vigente, referindo que o Órgão de Gestão do Banco mantém o foco na importância de cada um dos Colaboradores, no que respeita ao respetivo desempenho e subsequente atribuição de remuneração variável que lhe é transmitida diretamente pela sua hierarquia, não privilegiando uma cultura de comparabilidade mas de justiça na retribuição, dando ainda nota de ter conhecimento que a evolução do modelo de atribuição da remuneração variável relativa ao exercício anterior teve um impacto positivo nos Colaboradores. -----

----- Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Presidente da Mesa deu por encerrado o debate.-----

----- Realizada a votação relativa à proposta do **Ponto Cinco da Ordem de Trabalhos** – “Deliberar sobre a atualização da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização” –, e encontrando-se presentes ou representados, ou tendo votado presencialmente, por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos acionistas com direito a 9.687.608.575 votos (64,096963% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 74,510861% dos votos expressos, com 7.159.079.209 votos a favor, 2.449.022.397 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 79.506.969 votos.-----

----- Concluída votação, a Mesa proclamou os resultados, que haviam, entretanto, sido projetados para a sala.-----

----- Posto à discussão o **Ponto Seis da Ordem de Trabalhos** – “**Deliberar sobre a Aquisição e Alienação de Ações e de Obrigações Próprias**” –, transcreve-se de seguida a proposta apresentada pelo Conselho de Administração, cuja leitura foi dispensada.-----

----- “**Considerando:**-----

----- • O regime geral aplicável às sociedades comerciais no que concerne à aquisição e alienação de ações e obrigações próprias;-----

----- • A conveniência de o Banco Comercial Português, S.A. (Banco) poder continuar a utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a tal tipo de operações;-----

----- • Que o mesmo interesse existe também no que concerne a sociedades dependentes atuais e/ou futuras, as quais, como já tem sucedido, poderão até estar vinculadas, designadamente nos termos de emissão própria de títulos, a adquirir ou alienar ações do Banco, o que, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 319º do Código das Sociedades Comerciais, se torna igualmente conveniente prever;-----

----- • As características das obrigações que podem ser emitidas pelo Banco, ou sociedades dependentes, designadamente em conexão com emissão de títulos convertíveis ou permutáveis que sejam efetuadas pelo Banco ou sociedades dependentes;-----

----- • O disposto nos artigos 319º e 320º do Código das Sociedades Comerciais e na regulamentação emitida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;-----

----- • Que o Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052 da Comissão, de 8 de março, estabeleceu um regime especial contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de ações próprias, requisitos que se mostra aconselhável ter em conta ainda quando se não trate de aquisições integradas nos programas abrangidos; -----

----- • As Políticas de Remuneração aplicáveis aos Administradores Executivos e Colaboradores com Funções Chave do Grupo que, de harmonia com as melhores práticas exigem que o Banco adquira ações próprias para pagamento de Remuneração Variável Anual e de Longo Prazo, -----

----- **Propõe-se que:** -----

----- 1) Com ressalva das competências próprias do órgão de administração competente, se delibere aprovar a aquisição pelo Banco, ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de ações ou obrigações próprias (neste último caso, em qualquer das situações em que a aprovação seja legalmente exigível) já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração competente da adquirente, e nos termos seguintes: -----

----- a) **Número máximo a adquirir:** -----

----- **Ações:** até ao limite de detenção correspondente a dez por cento do capital social, deduzidas as alienações efetuadas no exercício da autorização prevista no número 2) desta deliberação, sem prejuízo das exceções previstas na lei e com respeito desta, da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de emissão de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros ou outra vinculação, incluindo no contexto da implementação das políticas de remuneração em vigor no Banco e no Grupo e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite; -----

----- **Obrigações:** o correspondente ao total de cada emissão, até ao limite correspondente a dez por cento do montante nominal agregado da totalidade das obrigações emitidas, independentemente da emissão a que respeitem, deduzidas as alienações e/ou amortizações efetuadas, sem prejuízo das exceções previstas na lei e, com respeito desta, da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de emissão de instrumento financeiros ou de outra de vinculação; -----

----- b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação; -----

----- c) **Formas de aquisição:** -----

----- **Ações:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, designadamente com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legalmente aplicáveis, aquisição a título oneroso, em qualquer modalidade,

designadamente por compra ou permuta, a efetuar em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado a entidades designadas pelo órgão de administração competente da adquirente segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação assumida ou decorrente da lei, de emissão, conversão ou troca de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros, ou outra vinculação contratual, incluindo no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores do Grupo, nos termos das respetivas condições legais ou de vinculação; -----

----- **Obrigações:** aquisição, em qualquer modalidade, designadamente aquisição originária ou aquisição derivada onerosa em mercado regulamentado ou aquisição fora de mercado regulamentado, ou aquisição fora de mercado regulamentado, por negociação particular ou oferta ao público, por transação direta ou mediante instrumentos derivados, efetuada ou não através de intermediários financeiros, para além dos casos de conversão quando se trate de obrigações convertíveis, sempre em observância das regras legais imperativas que sejam aplicáveis; -----

----- d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** -----

----- **Ações:** o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respetivamente, das ações transacionadas no *Euronext Lisbon* durante a semana imediatamente anterior à aquisição. Tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições contratuais, designadamente de emissão de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros, ou de contrato relacionado com tal emissão, ou no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores do Grupo, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato ou política, se previsto; -----

----- **Obrigações:** o preço da aquisição derivada onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação média das obrigações transacionadas, no mercado regulamentado em que se efetuar a aquisição, durante a semana imediatamente anterior a esta, ou corresponder ao preço de aquisição decorrente da lei ou de contrato, designadamente em virtude de aquisição por dação em pagamento, quando se trate de aquisição daí decorrente. -----

----- Tratando-se de emissão não cotada em mercado regulamentado, o intervalo referir-se-á ao valor calculado a partir de cotações de obrigações de outras instituições financeiras na mesma classe de *rating*, com prazo equiparável e, quando se trate de emissões com estruturas de taxa de juro ou instrumentos derivados embutidos, tomando em conta o valor dessas estruturas ou derivados determinado de acordo com a metodologia habitualmente utilizada pelos operadores de mercado quando permita determinação objetiva, ou a avaliação independente em caso contrário.-----

----- Tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições contratuais, designadamente de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato, se previsto;--

----- e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo órgão de administração competente da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da adquirente, do Banco ou de outra sociedade dependente deste, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar. -

----- 2) Se delibere aprovar, com ressalva dos casos de conversão ou amortização e da competência própria do órgão de administração competente, a alienação de ações ou obrigações próprias que hajam sido adquiridas (neste último caso, em qualquer das situações em que a aprovação seja legalmente exigível), incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração competente da sociedade alienante, e nos termos seguintes: -----

----- a) **Número mínimo de ações ou obrigações a alienar:** o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato, de emissão de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros ou deliberação do órgão de administração competente; -----

----- b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação; -----

----- c) **Modalidade de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, designadamente com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legalmente aplicáveis, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efetuar em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado a entidades designadas pelo órgão de administração competente da alienante segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante, ou alienação a qualquer título, quando deliberada pelo órgão de administração competente, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação assumida ou decorrente da lei, de emissão, conversão ou troca de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros, ou outra vinculação, incluindo no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores do Grupo, ser efetuada nos termos das respetivas condições legais ou de vinculação; -----

----- d) **Preço mínimo da venda:** -----

----- **Ações:** não inferior em mais de quinze por cento à cotação média das ações alienadas no Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à alienação, ou o preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições decorrentes da lei ou de vinculação (e designadamente de emissão de outros títulos, tais como títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, ou ainda no contexto da implementação de política de remuneração de

membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores do Grupo), quando se trate de alienação delas decorrente; -----

----- **Obrigações:** não inferior em mais de quinze por cento aos preços mais baixos referidos na alínea d) do n.º 1 da presente deliberação (na parte relativa a obrigações), consoante a situação aplicável, ou ao preço que estiver fixado de harmonia com a lei ou vinculação (incluindo os termos e condições de emissão de outros títulos, designadamente convertíveis, ou de contrato relacionado com tal programa, emissão ou conversão, ou ainda no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores do Grupo), quando a alienação se faça em conexão com ou em cumprimento dos respetivos termos; -----

----- e) **Momento da alienação:** a determinar pelo órgão de administração competente da sociedade alienante, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da alienante, do Banco ou de outra sociedade dependente deste, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar. -----

----- 3) Que, no demais, as operações de aquisição e alienação acima referidas se concretizem em pleno respeito das demais regras aplicáveis e, sempre que aplicável e o órgão de administração competente considere possível e adequado, com respeito do estabelecido no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril, e no Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão de 8 de março, que fixa os requisitos e condições que devem respeitar as operações sobre ações próprias para que beneficiem da isenção das proibições relativas ao abuso de mercado. -----

----- Lisboa, 24 de abril de 2024 -----

----- O Conselho de Administração". -----

----- O Presidente da Mesa recordou que a proposta apresentada decorria de imperativo legal e havia estado disponível em português e inglês na página dedicada à Assembleia Geral, pelo que dispensava a sua leitura, tendo informado não terem sido recebidas quaisquer questões adicionais relacionadas com este ponto da Ordem de Trabalhos.-----

----- Como ninguém desejasse usar da palavra, o Presidente da Mesa deu por encerrado o debate e passou imediatamente à votação. -----

----- Realizada a votação da proposta relativa ao **Ponto Seis da Ordem de Trabalhos – “Deliberar sobre a Aquisição e Alienação de Ações e de Obrigações Próprias”** –, e tendo votado presencialmente, por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos, acionistas com direito a 9.685.267.897 votos (64,081476% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,874363% dos votos expressos, com 9.663.646.470 votos a favor, 12.156.420 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 9.465.007 votos. -----

----- Concluída votação, a Mesa proclamou os resultados, que haviam, entretanto, sido projetados para a sala.-----

----- Postos à discussão conjunta os **Pontos Sete e Oito da Ordem de Trabalhos – “Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, dando nova redação ao artigo 10.º, n.º 2” e “Deliberar sobre a eleição do revisor Oficial de Contas e seu Suplente e sobre a escolha do Auditor Externo para o quadriénio 2024/2027”**, o Presidente da Mesa, por se tratar de assuntos com alguma conexão entre si, sugeriu que a discussão dos mesmos fosse conjunta, lembrou que as propostas, respetivo racional e fundamentos estiveram disponíveis no sítio do Banco na página dedicada à Assembleia Geral, tendo acrescentado que a votação das mesmas se realizaria em separado.-----

----- Transcreve-se em seguida as propostas relativas aos Pontos Sete e Oito da Ordem de Trabalhos, subscritas pelo Conselho de Administração, cuja leitura foi dispensada. -----

----- **Proposta Relativa ao Ponto 7 da Ordem de Trabalhos:** -----

----- **“Considerando:**-----

-----A. Que, nos termos da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e do Código das Sociedades Comerciais, o período máximo de exercício de funções do revisor oficial de contas ou das sociedades de revisores oficiais de contas de entidades de interesse público, como é o caso do Banco Comercial Português, S.A. (“**Banco**”), não pode ultrapassar dez anos e o período mínimo é de um ano, exceto o mandato inicial, que não pode ser inferior a dois anos;-----

----- B. Que os atuais estatutos do Banco preveem que o mandato do revisor Oficial de Contas tem um período mínimo de dois anos; -----

----- C. Que, com vista a propiciar condições de eficiência na prossecução dos interesses do Banco, se deve maximizar, dentro dos limites da lei, a flexibilidade na fixação da duração dos mandatos do revisor oficial de contas. -----

----- O Conselho de Administração submete à Assembleia Geral a seguinte proposta de alteração do n.º 2 do artigo 10.º do contrato de sociedade do Banco Comercial Português, S.A., nos termos a seguir indicados: -----

----- “2. A Assembleia Geral poderá, por maioria de dois terços dos votos, fixar o mandato do revisor oficial de contas por um período mais curto, com um mínimo de um ano, sem prejuízo do disposto na lei aplicável quanto aos períodos mínimo e máximo de exercício destas funções no momento da deliberação.”-----

----- Lisboa, 24 de abril de 2024 -----

----- O Conselho de Administração”-----

----- **Proposta Relativa ao Ponto 8 da Ordem de Trabalhos:** -----

----- **“Considerando que:**-----

----- A. A Deloitte & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (“Deloitte”) exerce funções no Banco Comercial Português, S.A. (“BCP”) na qualidade de

Revisor Oficial de Contas ("ROC") e Auditor Externo desde 2016 e perfez, no final do ano passado, 8 anos de exercício de funções (mandatos de 2016/2018, 2019/2020 e 2021/2023);-

----- B. De acordo com a Política de Seleção e Designação do ROC/SROC e para a contratação de serviços do BCP ("Política de Seleção SROC") e com as melhores práticas de governo societário, *"preferencialmente, a alteração do ROC/SROC não deve coincidir com a alteração de parte significativa da composição do Conselho de Administração ou da CAUD"*; -----

----- C. O atual mandato do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria termina em 2025, a Comissão de Auditoria decidiu não propor a eleição da Deloitte por mais 2 anos, desempenhando funções de auditoria no BCP pelo prazo máximo legalmente estabelecido de 10 anos consecutivos), para que a passagem dos trabalhos possa ser mais acompanhada pela atual estrutura governativa, sendo, dessa forma, menos disruptiva; -----

----- D. Neste contexto, a Comissão de Auditoria deu início ao processo de seleção de uma nova SROC para o exercício de funções, cumprindo os trâmites previstos na Política de Seleção SROC e na lei aplicável, nomeadamente a Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, e o Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014; -----

----- E. No processo de seleção, as propostas apresentadas foram analisadas pela Comissão de Auditoria com o apoio do Compliance Office e da Direção de Auditoria do BCP, tendo sido graduadas mediante os seguintes critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios, constantes dos termos de referência do processo, estabelecidos em linha com a Política de Seleção SROC: (i) competência técnica e profissional e experiência no setor financeiro; (ii) qualidade da proposta (técnica, metodológica, recursos alocados e respetiva disponibilidade); (iii) organização e garantias de independência e de ausência de conflitos de interesses; e (iv) honorários; -----

----- F. A proposta apresentada pela KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. foi a mais bem classificada em termos globais face aos critérios de seleção referidos em E., seguida da proposta apresentada pela Ernst & Young Audit & Associados, SROC, S.A. -----

-I-

----- A Comissão de Auditoria propõe, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 23.º e alínea h) do artigo 39.º dos Estatutos do BCP, tendo presente o n.º 1 do artigo 446.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 423.º-F, ambos do Código das Sociedades Comerciais, que, para o quadriénio 2024-2027: -----

----- A deliberação para a eleição do Revisor Oficial de Contas, Efetivo e Suplente, do Banco Comercial Português, S.A. e para a escolha do Auditor Externo para o quadriénio 2024/2027 incida alternativamente sobre as seguintes Sociedades, indicadas por ordem preferencial:-----

----- **Alternativa A:** -----

----- . **Efetivo:** KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., pessoa coletiva n.º 502161078, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 41, 15.º - Ed. FPM 41, 1069-006 Lisboa, inscrita na OROC com o n.º 189 e inscrita na CMVM com o n.º 20161489, representada por Miguel Pinto Douradinha Afonso (inscrito na OROC sob o número 1454 e registado na CMVM sob o número 20161064), com domicílio profissional na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 41 15.º Ed. FPM 41, 1069-006 Lisboa;-----

----- . **Suplente:** Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho (inscrito na OROC sob o número 1081 e registado na CMVM sob o número 20160693), com domicílio profissional na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 41 15.º Ed. FPM 41, 1069-006 Lisboa;-----

----- Ou -----

----- **Alternativa B:** -----

----- . **Efetivo:** Ernst & Young Audit & Associados, SROC, S.A. pessoa coletiva n.º 505988283, com sede Avenida da República, n.º 90, 6.º, 1600-206 Lisboa, inscrita na OROC com o n.º 178 e inscrita na CMVM com o n.º 20161480, representada por Ana Rosa Ribeiro Salcedas Montes Pinto, (inscrita na OROC sob o número n.º 1230 e registada na CMVM sob o número 20160841), com domicílio profissional na Avenida da Índia, n.º 10, 1.º; 1349-066 – Lisboa; -----

----- . **Suplente:** António Filipe Dias da Fonseca Brás (inscrito na OROC sob o número 1661 e registado na CMVM sob o número 20161271), com domicílio profissional na Avenida da Índia, n.º 10, 1.º; 1349-066 – Lisboa. -----

----- **II** -----

----- Considerando as opções *supra* referidas a Comissão de Auditoria vem, em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, e nos n.º 2 e 5 do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, manifestar a sua preferência pela **Alternativa A** e, assim, **recomendar a eleição da KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.**, tendo em conta que a proposta por si apresentada obteve o resultado mais elevado na avaliação efetuada e evidencia um perfil que se coaduna com as atribuições do Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo do BCP e do Grupo.-----

----- **III** -----

----- A Comissão de Auditoria declara ainda que a sua recomendação é isenta da influência de terceiros, bem como que inexistem restrições impostas à escolha de certas categorias ou listas de revisor oficial de contas ou de sociedades de revisores oficiais de contas.-----

----- A informação a disponibilizar aos Senhores Acionistas e referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 21º-C do Código dos Valores Mobiliários encontra-se em anexo. -----

----- Porto Salvo, 19 de abril de 2024-----
----- A Comissão de Auditoria”-----
----- O Presidente da Mesa deu a palavra à Prof. Cidália Lopes para apresentação das Propostas em discussão. -----
----- Relativamente ao Ponto 7 da Ordem de Trabalhos, salientando que a proposta de alteração em apreço não tem atualmente qualquer efeito prático, na medida em que se propõe a eleição do ROC para o quadriénio 2024-2027, a Presidente da Comissão de Auditoria informou que o assunto foi analisado com detalhe, tendo-se entendido que seria útil permitir nos estatutos do Banco a amplitude que a lei dá em matéria de duração do mandato do ROC, propondo-se para o efeito a alteração dos estatutos nos termos apresentados, de modo a que se possa, com uma maioria de 2/3 dos votos expressos em Assembleia Geral (uma maioria equivalente à da alteração dos estatutos), eleger o ROC pelo prazo de 1 ano, na medida em que tal seja considerado necessário e adequado para defender os melhores interesses do Banco. -----
----- No que respeita ao Ponto 8 da Ordem de Trabalhos, a Presidente da Comissão de Auditoria referiu que, considerando que, de acordo com a Política de Seleção e Designação do ROC/SROC, a alteração do ROC/SROC não deve coincidir com a alteração de parte significativa da composição do Conselho de Administração ou da Comissão de Auditoria, cujo atual mandato termina em dezembro de 2025 e que o atual auditor apenas poderia desempenhar funções por mais 2 anos nos termos da lei, a Comissão de Auditoria deu início ao processo de seleção de uma nova SROC para o exercício de funções, tendo para o efeito encetado uma consulta ao mercado estruturada, transparente e de acordo com a legislação em vigor. A Prof. Cidália Lopes referiu também que durante o processo de seleção, foram apresentadas duas propostas que cumpriam os critérios de independência requeridos – KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. e Ernst & Young Audit & Associados, SROC, S.A., as quais foram analisadas pela Comissão de Auditoria, com o apoio do Compliance Office e da Direção de Auditoria do Banco, tendo sido graduadas mediante critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios, constantes dos termos de referência do processo, e estabelecidos em linha com a Política de Seleção e designação do SROC, a saber: (a) competência técnica e profissional e experiência no setor financeiro; (b) qualidade da proposta (técnica, metodológica, recursos alocados e respetiva disponibilidade); (c) organização e garantias de independência e de ausência de conflitos de interesses; e (d) honorários. -----
----- A Presidente da Comissão de Auditoria informou seguidamente que após o processo de análise comparativa, a Comissão de Auditoria concluiu que a proposta apresentada pela KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. era a mais bem classificada em termos globais e face aos critérios de seleção, seguida da proposta apresentada pela Ernst & Young Audit & Associados, SROC, S.A., e que, neste sentido, a Comissão de Auditoria, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do

art.º 423-F do CSC, uma vez cumpridos os procedimentos de controlo internos relativos à seleção dos Revisores Oficiais de Contas, submetia aos acionistas a proposta de recomendação segundo a qual o ROC/SROC e o Auditor Externo, no quadriénio 2024-2027, fossem escolhidos entre a KPMG (Alternativa A) e a EY (Alternativa B), indicando desde logo que a preferência da Comissão de Auditoria recaía na Alternativa A, recomendando a eleição da KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. -----

----- A terminar, em nome da Comissão de Auditoria e do Banco Comercial Português, a Prof. Cidália Lopes agradeceu à Deloitte, pelos 8 anos de trabalho e dedicação ao Banco, e pela isenção e independência com que sempre colaborou com o Banco. -----

----- Também o senhor Dr. Nuno Amado, solicitou a palavra, a fim de, em nome do Conselho de Administração, reforçar o agradecimento à Deloitte, reconhecendo a importância do contributo prestado para o atual posicionamento que o Banco detém no mercado. -----

----- Ninguém mais desejando usar da palavra, o Presidente da Mesa da Assembleia, declarou encerrado o debate. -----

----- Realizada a votação relativa à proposta do **Ponto Sete da Ordem de Trabalhos – “Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, dando nova redação ao artigo 10.º, n.º 2;”**–, e encontrando-se presentes ou representados, ou tendo votado presencialmente, por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos, acionistas com direito a 9.685.267.897 votos (64,081476% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por 99,969054% dos votos expressos, com 9.608.510.136 votos a favor, 2.974.368 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 73.783.393 votos.-----

----- Concluída votação, a Mesa proclamou os resultados, que haviam, entretanto, sido projetados para a sala.-----

----- O documento com a versão dos estatutos atualizada em função da deliberação agora tomada, será transcrita como Anexo II à presente ata. -----

----- Seguidamente, o Presidente da Mesa lembrou que a proposta do Ponto Oito a submeter à votação contém soluções alternativas, pelo que seria eleita a empresa que recolhesse maior número de votos. -----

----- A proposta foi colocada à votação por recurso a votação secreta. -----

----- Realizada a votação relativa ao Ponto Oito da Ordem de Trabalhos - Deliberar sobre a eleição do revisor Oficial de Contas e seu Suplente e sobre a escolha do Auditor Externo para o quadriénio 2024/2027” - a , e encontrando-se presentes ou representados, ou tendo votado por correspondência postal ou com recursos a meios eletrónicos, acionistas com direito a 9.685.267.897 votos (64,081476% do capital social), verificou-se que haviam votado a favor da alternativa A (KPMG & Associados, S.A.) acionistas detentores de 9.596.642.416 votos, correspondentes a 99,955032% dos votos expressos, e a favor da

alternativa B (Ernst & Young & Associados, S.A.) acionistas detentores de 4.045.701 votos, correspondentes a 0,042139% dos votos expressos. Votaram contra ambas as alternativas, acionistas detentores de 271.700 votos, correspondentes a 0,002829% dos votos expressos. Não houve votos nulos e abstiveram-se de votar acionistas detentores de 84.308.080 votos. -----

----- Concluída a votação, a Mesa proclamou os respetivos resultados, que haviam, entretanto, sido projetados para a sala e, em consequência, declarou eleita a KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A...-----

----- Os documentos que serviram de suporte à tomada de decisão da Comissão de Auditoria sobre a eleição do revisor Oficial de Contas e seu Suplente e sobre a escolha do Auditor Externo para o quadriénio 2024/2027, ficam arquivados juntamente com a documentação de suporte à reunião.-----

----- Esgotada a Ordem de Trabalhos, nada mais havendo a tratar e como ninguém desejasse usar da palavra, o Presidente da Mesa agradeceu a participação dos acionistas presentes e dos que assistiram por via telemática, as intervenções destes e dos membros dos corpos sociais e à Secretária da Sociedade e aos Colaboradores, que asseguraram o funcionamento da Assembleia, a colaboração prestada.-----

----- Nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão, dela se tendo elaborada a presente ata, que, tendo sido lavrada pela Dra. Ana Moniz Macedo, foi por ela e pelo Dr. Pedro Rebelo de Sousa aprovada e assinada. -----

PRS

AMM

-----ANEXO I À ATA N.º 60 DO LIVRO DE ATAS-----
-----DA ASSEMBLEIA GERAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.-----
-----**POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE**-----
-----**ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO**-----
-----**2024**-----

"Princípios Base-----

A presente Política de Remuneração aplica-se aos membros dos órgãos de administração e fiscalização (MOAF) do Banco Comercial Português, S.A. (BCP ou Banco), foi elaborada em respeito pelo GR0042 Código de Grupo sobre políticas de remuneração e assenta num conjunto de princípios que visam garantir: -----

- a) Um modelo de governance que promova o alinhamento dos interesses de todos os stakeholders, nomeadamente no que se refere ao cumprimento da estratégia definida para o Banco, à sustentabilidade dos resultados de curto, médio e longo prazo e a uma prudente gestão do risco; -----

- b) Uma remuneração fixa competitiva que permita atrair e reter profissionais competentes e uma remuneração variável que vise estimular o desempenho individual e do Grupo, bem como premiar os resultados alcançados em linha com o perfil e a tolerância ao risco, presente e futuro, do Banco; -----
- c) A atribuição de benefícios, nomeadamente no que se refere a complemento de reforma, alinhados com as práticas de mercado; -----
- d) O respeito pela regulamentação e orientações aplicáveis em matéria de procedimentos e de política de remuneração; -----
- e) Comportamentos e práticas comerciais alinhadas com os interesses e necessidades dos Clientes do Grupo; -----
- f) Alinhamento dos critérios utilizados para avaliação do desempenho do Banco e cálculo dos montantes da remuneração variável nas diferentes Políticas de Remuneração do Banco. -----

Para este efeito, cumpre à Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR) definir e rever anualmente os princípios enquadramentos da Política de Remuneração dos MOAF e propor, em conjunto com o Conselho de Remunerações e Previdência (CRP), tal política para aprovação à Assembleia Geral de Acionistas do Banco. -----

Cumpra à Comissão de Avaliação de Risco (CAvR) examinar se os incentivos estabelecidos na Política de Remuneração dos MOAF têm em consideração o risco, o capital, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados em cada momento. -----

Sempre que a CNR não integre pelo menos um membro da CAvR, deverá ser por esta indicado um seu representante para participar nas reuniões da CNR que tenham a versão final da Política de Remuneração na agenda ou sempre que a CNR entender relevante face aos assuntos em discussão. -----

Para a elaboração da proposta de Política de Remuneração e supervisão da sua implementação a CNR deve consultar o CRP e obter contributos das diferentes áreas de gestão do BCP, das quais se salientam as seguintes: -----

- a) *Risk Office*, que deve ser envolvido para assegurar que não são excedidos limites em termos de risco, fundos próprios totais e liquidez da instituição, contribuindo para a definição das medidas de implementação da remuneração variável em função do risco, nomeadamente medidas *ex ante* e *ex post*, e avaliar que a estrutura de remuneração variável está em linha com o perfil de risco e a cultura do Grupo; -----
- b) Direção de Recursos Humanos, que deve contribuir para a elaboração e avaliação da Política de Remuneração, nomeadamente quanto à estrutura e níveis da remuneração e cálculo dos valores de RVA a atribuir, tendo em consideração os objetivos estratégicos e orçamentais, estratégias de retenção e condições de mercado; -----
- c) *Compliance Office*, que deve analisar em que medida os princípios e práticas da Política de Remuneração podem afetar a capacidade de cumprimento pelo Grupo BCP da legislação, regulamentos, normativos, disposições internas e o respeito pela

cultura da empresa, assim como a inexistência de conflitos de interesses, reportando ao CRP e à CNR qualquer situação anómala suscetível de colocar em risco ou de comprometer aquele cumprimento; -----

- d) Auditoria Interna, que deve desenvolver mecanismos de validação/revisão anual independentes, do desenho da Política de Remuneração, sua implementação, cálculo e respetivos efeitos. -----

Na análise independente da implementação da Política de Remuneração, a CNR, com o apoio da Auditoria Interna, verificará a implementação e cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração adotados e comunicará as suas conclusões ao CRP. -----

Na elaboração da proposta de Política de Remuneração, a CNR segue procedimentos claros, transparentes, que ficam documentados, sendo conservados os documentos relativos ao processo de elaboração dessa proposta e formulação das decisões, nomeadamente, em minutas de atas, relatórios e outros documentos relevantes. -----

A CNR pode recorrer à prestação de serviços de peritos e ao apoio de consultores externos independentes e qualificados, que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções e que permitam complementar e dar suporte ao desempenho da sua atividade. -----

Considera-se essencial que a remuneração fixa represente uma parte suficientemente elevada da remuneração total, por forma a garantir o adequado equilíbrio entre as componentes fixas e variáveis da remuneração total. -----

A remuneração variável está alinhada com a estratégia definida para o Banco, assim como com os seus objetivos, valores e interesses de longo prazo. Desta forma, garante-se o desempenho sustentável e adaptado ao perfil de risco do Banco. -----

De acordo com estes princípios, a atribuição de remuneração variável está vinculada ao desempenho e à evolução sustentável dos resultados do Banco e adequação dos seus rácios de capital, assim como às condições de mercado e aos possíveis riscos, presentes e futuros, que possam afetar o negócio. Deste modo, garante-se um modelo sustentável financeiramente, não prejudicial para a instituição, para os depositantes, para os colaboradores, para os acionistas e demais stakeholders. -----

A remuneração do Administrador responsável pelo Pelouro do Risco e Compliance reflete a necessidade de garantir maior independência face à performance do Banco, pelo que se devem privilegiar indicadores qualitativos bem como indicadores quantitativos relacionados com o cumprimento das regras comportamentais e prudenciais no cálculo da remuneração variável. -----

A definição de prazos de diferimento do pagamento da remuneração variável e o pagamento de parte significativa do seu valor em ações do Banco ou Outros Instrumentos tem como objetivo contribuir para que o desempenho individual esteja alinhado com os objetivos de longo prazo e de sustentabilidade do Banco, adaptados ao seu perfil de risco. -----

Estão ainda previstos mecanismos de redução (malus) ou reversão (clawback) no todo ou em parte da remuneração variável, a fim de cumprir os requisitos legais e regulamentares, bem como observar as recomendações e orientações emitidas pelas entidades competentes. -----

Artigo 1.º (Objeto) -----

A presente Política estabelece as normas de atribuição das remunerações fixa anual, remuneração variável anual, remuneração variável de longo prazo e outros benefícios atribuíveis aos membros dos órgãos sociais da Sociedade, incluindo o Regime Complementar de Reforma.-----

Artigo 2.º (Definições)-----

1. As seguintes expressões e siglas, quando utilizadas maiúsculas, têm o seguinte significado: ---

- i) **BCP, Banco ou Sociedade** – Banco Comercial Português, S.A.-----
- ii) **CAUD** – Comissão de Auditoria -----
- iii) **CAvR** – Comissão de Avaliação de Riscos-----
- iv) **CEO** – Presidente da Comissão Executiva-----
- v) **CNR** – Comissão de Nomeações e Remunerações-----
- vi) **Complemento de Reforma** – Regime de reforma complementar por velhice ou invalidez a cargo da Sociedade, previsto no artigo 17º dos Estatutos da Sociedade
- vii) **CRO** – *Chief Risk Officer*-----
- viii) **CRP** – Conselho de Remunerações e Previdência-----
- ix) **Data de atribuição da RVA** – Corresponde à data da reunião do CRP em que a RVA for fixada-----
- x) **Data de Pagamento da RVA** – Corresponde a uma data até à data de pagamento da remuneração fixa, no mês subsequente à aprovação de contas pela Assembleia Geral Anual-----
- xi) **Data de atribuição da RVLP** – Corresponde à data da reunião do CRP em que a RVLP for fixada-----
- xii) **Data de Pagamento da RVLP** – Corresponde a uma data até à data de pagamento da remuneração fixa, no mês subsequente à aprovação de contas pela Assembleia Geral Anual-----
- xiii) **Documento Autónomo RFA** – Documento do qual constam os montantes concretos da remuneração dos diferentes membros dos órgãos sociais, aprovados pelo CRP-----
- xiv) **Documento Autónomo RV** – Documento do qual constam as fórmulas de cálculo, indicadores ou índices a utilizar para efeitos da determinação da RVA e da RVLP, sendo esta segunda parte do Documento Autónomo aprovada pela CNR e pelo CRP-----
- xv) **Grupo ou Grupo BCP** – Inclui a Sociedade e todas as sociedades comerciais em relação de domínio com a Sociedade e a Millenniumbcp Prestação de Serviços ACE-----

- xvi) **MOAF** – Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização-----
- xvii) **Outros Instrumentos** – Outros instrumentos de fundos próprios adicionais de nível 1 ou de fundos próprios de nível 2 ou outros instrumentos que possam ser integralmente convertidos em instrumentos de fundos próprios principais de nível 1 ou cujo valor possa ser reduzido, na medida em que reflitam adequadamente a qualidade creditícia do Banco e sejam apropriados para pagamento da remuneração variável-----
- xviii) **Período de Avaliação da RVA** – Período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024
- xix) **Período de Avaliação da RVLP** – Período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025-----
- xx) **Preço de Atribuição da RVA** – Corresponde à média das cotações de fecho das ações do BCP ou Outros Instrumentos, conforme aplicável, registadas nas 20 sessões de Bolsa que precedam a Data de Atribuição da RVA ou a cotação de fecho do terceiro dia útil anterior à Data de Pagamento da RVA, se inferior à média antes definida-----
- xxi) **Preço de Atribuição da RVLP** – Corresponde à média das cotações de fecho das ações do BCP ou Outros Instrumentos, conforme aplicável, registadas nas 20 sessões de Bolsa que precedam a Data de Atribuição da RVLP, ou a cotação de fecho do terceiro dia útil anterior à Data de Atribuição da RVLP, se inferior à média antes definida-----
- xxii) **PSI – Portuguese stock index** – Índice PSI, composto pelas empresas selecionadas, em cada momento, pelos órgãos competentes da *Euronext* Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.-----
- xxiii) **RFA** – Remuneração fixa annual-----
- xxiv) **RVA** – Remuneração variável annual-----
- xxv) **RVA Target** – Remuneração variável anual correspondente ao cumprimento a 100% dos objetivos quantitativos e qualitativos mencionados no Documento Autónomo RV-----
- xxvi) **RVLP** – Remuneração variável de longo prazo-----
- xxvii) **RVLP Target** – Remuneração variável de longo prazo correspondente ao cumprimento a 100% dos objetivos mencionados no Documento Autónomo RV-----
- xxviii) **Stoxx Europe 600 Banks Index (SX7P)** – Índice de ações composto por bancos europeus de grande dimensão-----
- xxix) **TSR** – *Total shareholder return* (retorno global proporcionado aos acionistas), calculado através da equação seguinte, cujos dados são obtidos através de plataforma de informação de mercado independente e reconhecida (ex: *Bloomberg* ou *Reuters*): [(Média das cotações de fecho das ações durante os dois meses imediatamente anteriores ao final do período de avaliação – Média das cotações de fecho das ações durante os dois meses que precedem o início do

período de avaliação) + Pagamento de dividendos por ação aos acionistas durante o referido período] / Média das cotações de fecho das ações durante os dois meses que precedem o início do período de avaliação, sendo as cotações ajustadas de forma a refletir os efeitos de aumentos de capital, incorporações de reservas ou operações análogas -----

Capítulo I -----

Membros de Órgãos de Administração e de Fiscalização da Sociedade -----

Artigo 3.º (Exercício de funções e condições de cessação) -----

1. Os MOAF exercem funções durante o período correspondente à duração do mandato para o qual os mesmos foram eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas ou, no caso de cooptação, durante o período remanescente do mandato em curso. -----
2. Caso algum MOAF pretenda cessar funções, renunciando ao cargo, tal só produzirá efeitos no final do mês seguinte ao da comunicação de tal intenção, podendo o Conselho de Administração, com o parecer favorável da CAUD, dispensar este pré-aviso, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização. -----
3. Caso um MOAF seja destituído nos termos da lei aplicável sem justa causa, o valor da indemnização devida deve corresponder, pelo menos, às remunerações devidas até ao final do mandato, podendo o MOAF em causa renunciar à totalidade ou parte dessa indemnização. Caso a cessação de funções se fundamente em justa causa, não haverá lugar ao pagamento de indemnização. -----

Artigo 4.º (Remuneração fixa anual, remuneração variável e benefícios) -----

1. A fixação das remunerações e benefícios dos MOAF e dos Membros da Mesa da Assembleia Geral é da competência do CRP. -----
2. Os membros da Comissão Executiva e os Administradores não executivos em regime de exclusividade de funções têm ainda direito aos benefícios previstos no artigo 13.º.--

Capítulo II -----

Membros da Mesa da Assembleia Geral -----

Artigo 5.º (Remuneração fixa anual) -----

Os membros da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade têm direito a uma remuneração fixa anual fixada pelo CRP, que consta no Documento Autónomo RFA, paga em quatro prestações trimestrais, e ao seguro de saúde para corpos sociais que em cada momento estiver contratado pelo Banco. -----

Capítulo III -----

Membros Não Executivos do Conselho de Administração -----

Artigo 6.º (Remuneração fixa anual) -----

1. Os membros não executivos do Conselho de Administração da Sociedade têm direito a uma remuneração fixa anual, que consta no Documento Autónomo RFA, paga em 12

prestações mensais, e ao seguro de saúde que em cada momento estiver contratado pelo Banco para os seus Colaboradores e Administradores Executivos. -----

2. O CRP poderá, a solicitação do próprio, deliberar não atribuir remuneração a membro(s) não executivo(s) do Conselho de Administração da Sociedade que estejam relacionados com acionistas detentores de participação qualificada. -----

Capítulo IV -----

Membros Executivos do Conselho de Administração-----

Artigo 7.º (Remuneração fixa anual) -----

1. Os membros da Comissão Executiva têm direito a uma remuneração fixa anual, paga em 14 prestações mensais e constante do Documento Autónomo RFA. -----
2. O Complemento de Reforma por velhice ou invalidez a que se refere o artigo 13.º não tem carácter discricionário, pelo que constitui remuneração fixa. -----

Artigo 8.º (Remuneração variável) -----

1. Os membros da Comissão Executiva podem também auferir uma remuneração variável, composta por uma componente atribuída por referência ao exercício anual (RVA) e por uma componente de longo prazo (RVLP), atribuída por referência ao período do mandato. -----
2. A atribuição e fixação da remuneração variável tem por base a avaliação de KPI Corporativos e Individuais de desempenho dos membros da Comissão Executiva e é da competência do CRP sob proposta da CNR, obtido o parecer da CAVR nas matérias da sua competência para efeito do previsto nos Princípios Base *supra*. -----
3. A definição dos KPIs Corporativos e Individuais com base nos quais é feita a avaliação de desempenho dos membros da Comissão Executiva é da competência da CNR, ouvida a CAVR, e é realizada com base nos objetivos estratégicos do Banco, sendo também considerados como parte integrante do processo de definição os indicadores chave de risco, por forma a garantir um alinhamento do perfil de risco dos membros da Comissão Executiva com o nível de risco tolerável pelo Banco. -----
4. A remuneração variável do CRO privilegia indicadores qualitativos e quantitativos relacionados com o cumprimento das regras prudenciais e comportamentais, bem como a evolução do perfil de risco do Banco. -----
5. O processo de cálculo da remuneração variável, com vista à sua posterior aprovação, deve estar concluído até ao final do mês de março, devendo para este processo, ser tido em conta também o valor da remuneração variável anual a atribuir aos Colaboradores do Banco. -----

Pagamento em ações ou Outros Instrumentos -----

6. A parte da remuneração variável que não for paga em numerário (*vide* artigos 9.º e 10.º) será preferencialmente paga em ações do BCP, exceto se devidamente justificado o pagamento em Outros Instrumentos de acordo com os interesses de longo prazo do Banco e mediante decisão da CRP, após discussão e parecer favorável da CNR. -----

7. O número de ações da Sociedade ou Outros Instrumentos a atribuir a cada membro da Comissão Executiva resulta do quociente entre o valor da Remuneração Variável e o Preço de Atribuição da RVA ou o Preço de Atribuição da RVLP, consoante aplicável. Em qualquer caso, os dividendos relativos às ações que forem atribuídas, ou rendimentos de Outros Instrumentos atribuídos, se for o caso, a um membro da Comissão Executiva, mas não pagas(os) por pertencerem à componente diferida, não são devidos nem serão pagos pela Sociedade ao Administrador. -----
8. Salvo se expressamente solicitado pelo Administrador beneficiário, o número de ações ou Outros Instrumentos a entregar para cumprimento do disposto no número anterior será o que corresponder ao montante a pagar em ações ou Outros Instrumentos ilíquido de IRS. -----
9. As ações da Sociedade ou Outros Instrumentos atribuídos a título de Remuneração Variável, nos termos do n.º 8 *supra*, estão sujeitos a uma política de retenção por um período de um ano a contar da respetiva Data de Pagamento da RVA ou da Data de Pagamento da RVLP, consoante aplicável.-----
10. Caso o membro da Comissão Executiva não seja eleito para novo mandato, mantém-se o regime de indisponibilidade previsto no número anterior. -----
11. Sem prejuízo do disposto no n.º 9, o membro da Comissão Executiva pode vender ou onerar as ações ou Outros Instrumentos em montante necessário à cobertura da totalidade de impostos e contribuições a pagar decorrentes da atribuição das ações ou Outros Instrumentos. Em alternativa, o Administrador poderá optar pelo regime de “sell-to-cover”, através do qual o número de ações ou Outros Instrumentos que lhe serão entregues já será deduzido do número de ações ou Outros Instrumentos cuja venda seja necessária para pagamento dos impostos e contribuições correspondentes ao valor total das ações ou Outros Instrumentos atribuídos.-----

Limitações e condicionantes -----

12. A remuneração variável poderá não ser atribuída por decisão do CRP em casos excecionais, ou ser postecipada a título condicional, nomeadamente se, após ouvidas a CNR e a CAVR, se verificar qualquer uma das seguintes situações: (i) não existir base sólida de fundos próprios; (ii) a sua atribuição limitar indevidamente a capacidade da Sociedade de reforçar os seus capitais próprios; ou (iii) se verificar que tal atribuição não está em conformidade com a legislação, regulamentos ou orientações aplicáveis. O CRP, ouvidas a CNR e a CAVR, pode decidir não considerar para efeitos dos rácios acima as operações extraordinárias que, pela sua dimensão e/ ou impacto, afetem o capital. -----
13. A soma das parcelas da remuneração variável anual e plurianual dos diversos membros da Comissão Executiva, devida em cada ano, não pode exceder, no seu conjunto, o montante que estiver fixado nos estatutos do Banco. -----
14. Não pode ser concedida remuneração variável garantida, exceto aquando da

contratação de um novo membro da Comissão Executiva, e, nesse caso, apenas no primeiro ano de exercício de funções, e só será atribuída pelo CRP, ouvidos a CAUD e a CAVR, e ao se verificar a existência de uma base de capital sólida e forte da Sociedade.

15. A componente variável da remuneração está associada ao desempenho, pelo que o seu valor total pode variar entre zero, caso o grau de consecução dos objetivos fique abaixo do mínimo definido, e um máximo que poderá, em cada ano e com respeito pelas condições previstas neste documento e na lei, atingir o dobro da RFA, exceto no caso do CRO em que a componente variável da remuneração não poderá, em cada ano, exceder a componente fixa.-----
16. A cada beneficiário não pode, em caso algum, ser atribuída uma remuneração variável que, após conversão do número de ações ou Outros Instrumentos (avaliados ao preço de atribuição) totalize um valor superior a 200% da respetiva RFA, quer em ano em que exista só RVA, quer em anos em que coexistam RVA e RVLP (com a exceção prevista no ponto 15 *supra* do presente artigo). Para o apuramento do limite de 200% considera-se a quota parte da RVLP imputável a cada exercício, quota parte esta que para este efeito considera o montante passível de alocar em cada um dos anos a que a mesma se refere começando pelo primeiro ano e progressivamente preenchendo a totalidade do montante se necessário até ao último ano a que a mesma se refere. -----
17. Sempre que a remuneração variável, calculada nos termos do número anterior, ultrapasse a componente do valor da RFA, o montante que ultrapasse a RFA está sujeito à aprovação da Assembleia Geral, nos termos da lei. -----
18. Tal como previsto no n.º 19 do artigo 115.º-E do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, não podem ser utilizados quaisquer mecanismos de cobertura de risco tendentes a atenuar os efeitos de alinhamento pelo risco inerentes às modalidades de remuneração, nem paga remuneração variável por intermédio de entidades instrumentais ou outros métodos com efeito equivalente.-----

Artigo 9.º (Remuneração variável anual) -----

1. A atribuição da RVA está dependente da verificação de uma média ponderada igual ou superior à percentagem referida no Documento Autónomo RV do grau de consecução dos KPIs Corporativos fixados, e seus respetivos pesos, relativos ao desempenho global do Banco, que se indicam abaixo e que se detalham no Documento Autónomo RV: -----

Categoria		KPI
Capital	15%	Common Equity Tier 1 (CET1) capital ratio (fully implemented) – Grupo
		MREL-TREA (%) – Portugal Resolution – Grupo
Rentabilidade	40%	Return On Equity – Grupo
		Core Operating Profit Recurring – Grupo

Risco	20%	Total Impairments and provisions, excluding CHF Impairments – Grupo
		<i>Net Stable Funding Ratio (NSFR) (%)</i> – Grupo
		<i>Non-performing Exposure amount</i> – Grupo
Transformação	25%	Nível de execução do Plano Diretor de Sustentabilidade – Grupo
		Transformação Digital (% clientes ativos mobile no total clientes ativos) – Grupo
		Satisfação de Clientes – BCP PT
		Crescimento dos Clientes – Grupo

2. O valor global da RVA a ser atribuída está sujeito a um valor máximo, calculado com base nos termos definidos no Documento Autónomo RV e no n.º 4 do presente artigo, não podendo o seu valor global exceder 1,00% dos resultados líquidos do ano a que a RVA se refere. Caso o somatório das remunerações variáveis anuais individuais seja superior ao valor máximo calculado, será aplicado um fator de ajustamento aos valores individuais calculados, por forma a que o seu somatório não ultrapasse o valor máximo calculado. -
3. A RVA individual tem em conta os seguintes valores (sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5 e nos n.ºs 16 e 17 do artigo 8.º): -----
 - i) RVA Target – 54% da respetiva RFA (correspondente a 60% do somatório da RVA Target e RVLP Target); -----
 - ii) Valor máximo da RVA calculado nos termos definidos no Documento Autónomo RV – 75% da respetiva RFA. -----
4. O CRP, em articulação com a CNR e ouvida a CAVR e a CAUD, poderá, nomeadamente para fazer face a eventuais riscos, atuais ou futuros, custo dos fundos próprios e liquidez necessários ao Grupo BCP, ou ainda, para refletir fatores excecionais que afetem o desempenho do Banco, podendo incorporar o desempenho relativo face aos seus pares, em Portugal, ou para contribuir para a coesão do Órgão: -----
 - i) Ajustar os valores individuais da RVA decorrentes da aplicação das percentagens previstas no número anterior, com respeito pelos limites legalmente estabelecidos e em termos que não afetem o valor máximo calculado da RVA, e/ou -----
 - ii) Aplicar um fator de ajustamento ao valor máximo calculado da RVA previsto no número 2 do presente artigo, com um mínimo de -25% e um máximo de +25% .-
5. Qualquer ajustamento efetuado nos termos do número anterior deverá ser objeto de fundamentação escrita registada em ata. -----
6. O cálculo do montante da RVA tem por base os resultados da avaliação do desempenho para o Período de Avaliação da RVA em causa, e resulta da soma de duas componentes autónomas e independentes: -----
 - i) 80% do montante decorre da avaliação do grau de cumprimento dos objetivos quantitativos individuais, exceto para o CRO para o qual a percentagem é de 70%-
 - ii) 20% do montante decorre da avaliação de desempenho de cada Administrador

relativamente aos objetivos qualitativos, exceto para o CRO para o qual a percentagem é de 30% -----

7. Os KPIs Corporativos (usados para a definição do valor máximo calculado) são definidos cada ano pela CNR, ouvido o CRP e a CAVR, com base no Plano de Negócio ou Orçamento do período respetivo aprovados previamente pelo Conselho de Administração, e constarão do Documento Autónomo, assim como os respetivos valores e pesos -----
8. Os KPIs deverão estar alinhados com os objetivos do Plano Estratégico e ter em conta o apetite de risco definido pelo Banco e os planos de liquidez e capital, sendo definidos KPIs Corporativos relativos ao desempenho global do Banco e KPIs Individuais para cada administrador, ajustados às respetivas áreas de responsabilidade, e nos termos do capítulo KPIs Corporativos do Documento Autónomo RV. -----
9. Os cálculos dos valores da RVA serão efetuados pela Direção de Recursos Humanos, e serão auditados pela Direção de Auditoria podendo, por deliberação do CRP ou da CNR, tais cálculos ser validados por entidade externa independente. -----
10. A atribuição da RVA depende do desempenho registado quanto a cada KPI quantitativo individual, sendo calculada do seguinte modo (sem prejuízo do disposto nos n.ºs 16 e 17 do artigo 8.º): -----

Desempenho do KPI Fixado	Valor a atribuir calculado de acordo com o intervalo da RVA Target do KPI Fixado conforme tabela do Documento Autónomo RV
Inferior a 80%	Não há lugar à atribuição de RVA relativamente a esse mesmo objetivo quantitativo
Entre 80% e 90%	Valor situado no intervalo de 70% a 80%
Entre 90% e 110%	Valor situado no intervalo de 80% a 120%
Entre 110% e 150%	Valor situado no intervalo de 120% a 150%
150% ou mais	O valor correspondente a 150% da RVA

11. A RVA devida a cada membro da Comissão Executiva, em virtude dos KPIs quantitativos individuais, resulta da seguinte equação: percentagem da RVA Target em função do desempenho, de acordo com o disposto no n.º 5, i). -----
12. A avaliação qualitativa dos membros da Comissão Executiva será da responsabilidade da CNR, ouvidos o Presidente e Vice-Presidentes não executivos do Conselho de Administração e o Presidente da Comissão Executiva, que apenas se pronunciará relativamente aos restantes membros da Comissão Executiva. -----
13. A avaliação anual ponderada dos objetivos qualitativos será mensurável e apurada de acordo com uma grelha elaborada nos termos do Documento Autónomo RV.-----
14. O desempenho global dos objetivos qualitativos de cada administrador resulta da média ponderada dos objetivos constantes do Documento Autónomo RV (arredondado a uma

casa decimal), com o peso referido no n.º 5, ii) do presente artigo e de acordo com os seguintes parâmetros:-----

Desempenho global de objetivos qualitativos	Valor a atribuir calculado de acordo com o intervalo da RVA Target desse objetivo conforme tabela que consta do Documento Autónomo RV
Inferior a nível 2 - “Algo abaixo do Esperado”	Não é calculado qualquer acréscimo à RVA, a este título
Entre o nível 2 - “Algo abaixo do Esperado” e o nível 3 - “De Acordo com o Esperado”	Valor situado no intervalo de 60% a 100%
Entre o nível 3 - “De Acordo com o Esperado” e o nível 4 - “Acima do Esperado”	Valor situado no intervalo de 100% a 130%

15. A RVA será paga 50% em numerário e 50% em ações ou Outros Instrumentos, na Data de Pagamento da RVA, quer na componente diferida, quer na não diferida. -----
16. A RVA será diferida em 50% ao longo de um período de 5 anos, sendo pago um quinto da mesma em cada ano, na Data de Pagamento da RVA, com o pagamento a ser feito 50% em numerário e 50% em ações da Sociedade ou Outros Instrumentos, quer na componente diferida, quer na não diferida. No caso de a RVA ser igual ou superior a dois terços da RFA de cada membro, 60% do montante deve ser pago de forma diferida. Na possibilidade da RVA, isoladamente considerada ou em conjunto com a RVLPA paga nesse mesmo ano, ser igual ou inferior a € 50.000,00 e essa soma não represente mais do que um terço da remuneração anual total do Administrador, o pagamento da RVA será 100% em numerário e não haverá lugar a diferimento. -----
17. Em caso de cessação de funções do membro da Comissão Executiva, por qualquer causa, com exceção de destituição por justa causa, após o fim do período de avaliação, mas antes do pagamento da RVA, haverá lugar ao pagamento de RVA por inteiro correspondente àquele período de avaliação, com respeito pelos períodos de diferimento e composição (numerário, ações ou Outros Instrumentos). -----
18. O pagamento da RVA correspondente a período de avaliação em que ocorra a cessação de funções do membro da Comissão Executiva não será devido, exceto se a mesma cessação decorrer por mútuo acordo, reforma, morte, invalidez ou em qualquer outro caso de termo do mandato por causa não imputável ou alheia ao membro da Comissão Executiva, designadamente alteração do controlo da Sociedade, entre outras, na sequência de OPA, casos em que haverá lugar a uma proposta de atribuição da RVA *pro rata temporis*, – após deliberação pelo CRP, ouvida a CNR – sendo que o valor máximo da indemnização deve considerar a média da RVA dos últimos 3 anos, ou um número

menor de anos no caso do Administrador ter estado em funções um período inferior a 3 anos. -----

19. Caso um novo Administrador executivo inicie as suas funções a meio do mandato tem direito ao *pro rata temporis* da RVA. -----

Artigo 10.º (Remuneração variável de longo prazo) -----

1. A remuneração variável de longo prazo (RVLP) é paga, na Data de Pagamento da RVLP, exclusivamente através da atribuição de ações da Sociedade ou Outros Instrumentos, tendo em conta os seguintes valores de referência ("Target") e limites máximos (sem prejuízo do disposto nos n.ºs 13 e 14 do artigo 8.º): -----
 - i) RVLP Target – 36% da respetiva RFA do período de avaliação da RVLP (correspondente a 40% do somatório da RVA Target e RVLP Target) -----
 - ii) Valor máximo da RVLP nos termos definidos no Documento Autónomo RV – 50% da respetiva RFA do período de avaliação da RVLP -----
2. O CRP, em articulação com a CNR e ouvida a CAVR e a CAUD, poderá, nomeadamente para fazer face a eventuais riscos, atuais ou futuros, custo dos fundos próprios e liquidez necessários ao Grupo BCP, como também para refletir desempenhos excecionais do Banco: -----
 - i) Ajustar aos valores individuais da RVLP decorrentes da aplicação das percentagens previstas no número anterior, com respeito pelos limites legalmente estabelecidos e em termos que não afetem o valor máximo calculado da RVLP, e/ou -----
 - ii) Aplicar um fator de ajustamento ao valor máximo calculado da RVLP previsto no número 1 do presente artigo, com um mínimo de -25% e um máximo de +25% --
3. Qualquer ajustamento efetuado nos termos do número anterior deverá ser objeto de fundamentação escrita registada em ata. -----
4. O cálculo do número de ações ou Outros Instrumentos correspondentes à RVLP a atribuir tem por base os resultados da avaliação de desempenho durante o Período de Avaliação da RVLP, e é aferido nos termos do Documento Autónomo RV. -----
5. A atribuição da RVLP relativa ao desempenho previsto no número anterior depende do grau de cumprimento dos objetivos a 31 de dezembro de 2025 que constam do Documento Autónomo RV. -----
6. As componentes de avaliação de desempenho são de carácter quantitativo e são fixadas pela CNR, ouvido o CRP, e constam no Documento Autónomo RV. -----
7. No caso de haver uma operação que altere o perímetro do BCP com impacto relevante, e o Conselho de Administração aprove a alteração dos objetivos do Plano Estratégico, as componentes de avaliação deverão ser revistas em conformidade pela CNR, ouvido o CRP. -----
8. A RVLP será diferida em 50% ao longo de um período de 5 anos sendo paga um quinto em cada ano, na Data de Pagamento da RVLP. No caso de a RVLP ser, em

relação a cada membro, igual ou superior a dois terços das RFAs devidas no Período de Avaliação da RVLP, o montante diferido corresponderá a 60%. No caso da soma da RVLP com a RVA paga nesse mesmo ano ser igual ou inferior a € 50.000,00 e essa soma não represente mais do que um terço da remuneração anual total do Administrador, não haverá lugar a diferimento do pagamento da RVLP. -----

9. O pagamento da RVLP exige o exercício integral do mandato ou do período remanescente do mesmo para o qual o membro da Comissão Executiva tiver sido nomeado, salvo em situações de saída por mútuo acordo, reforma, morte, invalidez ou em qualquer outro caso de termo antecipado do mandato por causa não imputável ou alheia ao membro da Comissão Executiva, designadamente alteração do controlo da Sociedade, entre outras, na sequência de OPA, casos em que haverá lugar a uma proposta de atribuição da RVLP *pro rata temporis*, após deliberação pelo CRP, ouvida a CNR, no termo do prazo do Período de Avaliação da RVLP. -----
10. Em caso de saída do membro da Comissão Executiva, por qualquer causa, com exceção de destituição por justa causa, após o fim do período de avaliação, mas antes do pagamento da RVLP, haverá lugar ao seu pagamento, por inteiro, correspondente àquele período de avaliação, com respeito pelos limites e períodos de diferimento e composição (ações ou Outros Instrumentos) previstos na Política. -----
11. Não obstante o disposto neste artigo, a determinação do montante final da RVLP terá em conta o montante da RVA e as limitações previstas nos n.ºs 16 e 17 do artigo 8.º. -----

Artigo 11.º (Cessação de funções antes do termo do mandato) -----

1. A indemnização a atribuir ao Administrador que cesse funções antes do termo do mandato sem ser com fundamento em renúncia ou destituição com justa causa, será calculada pela CNR em respeito pelo referido no artigo 3.º supra, sendo o montante efetivo aprovado pelo CRP ouvida a CAVR. -----
2. A indemnização a atribuir em respeito pelo disposto no número anterior não é qualificável como remuneração fixa, devendo o seu pagamento estar sujeito à subscrição de um compromisso de não concorrência, por período correspondente ao termo do mandato em curso na data da destituição. -----
3. Os montantes a atribuir em respeito pelo disposto do número um não poderão ultrapassar a remuneração fixa global que seria devida até ao termo do mandato, acrescida, no caso dos membros da Comissão Executiva, de um valor correspondente à média das RVA que lhe tenham sido atribuídas nos anos em que tiver estado em funções no mandato em que as cessar. -----

Artigo 12.º (Cláusulas malus e clawback) -----

1. A totalidade da remuneração variável, independentemente de já se terem constituído, ou não, direitos adquiridos, está sujeita a mecanismos de redução ou reversão sempre que se comprove que o membro da Comissão Executiva, com dolo ou negligência grave, participou ou foi responsável por uma atuação que resultou em

perdas significativas para o Grupo ou deixou de cumprir critérios de adequação e idoneidade até à data do último pagamento da remuneração variável no caso do mecanismo de redução e até 3 anos após pagamento da remuneração diferida no caso do mecanismo de reversão. -----

2. A faculdade de reduzir (*malus*), total ou parcialmente, o pagamento de remuneração diferida e cujo pagamento não seja ainda um direito adquirido, bem como da devolução da remuneração variável paga, cujo pagamento constitua um direito adquirido (*clawback*), fica limitada a eventos significativos, devidamente identificados, nas quais as pessoas abrangidas tenham tido, com dolo ou negligência grave, uma participação ativa. -----
3. A redução ou reversão da remuneração variável devem estar sempre relacionadas com o desempenho ou o risco, devendo dar resposta aos resultados efetivos dos riscos ou a alterações a riscos persistentes do Grupo, do Banco ou das áreas de especial responsabilidade do membro da Comissão Executiva em causa, não devendo basear-se no montante de dividendos pagos ou na evolução do preço das ações ou Outros Instrumentos. -----
4. A aplicação do mecanismo de reversão deve ser supletiva em relação ao mecanismo de redução; isto é, em caso de verificação de evento significativo, a aplicação do mecanismo de redução (*malus*) será prioritária e apenas quando esta seja esgotada, for insuficiente, ou decorrer da verificação de que o Administrador contribuiu significativamente para que o desempenho financeiro do Grupo seja negativo ou para a aplicação de sanções regulatórias, ou ainda em caso de fraude ou outra conduta dolosa ou negligência grave que tenha provocado perdas significativas, deverá ser considerado o recurso ao mecanismo de reversão (*clawback*). -----
5. Em qualquer circunstância, na aplicação de mecanismos de *malus* ou *clawback* serão sempre atendidas e respeitadas as orientações da EBA (*European Banking Authority*) que em cada momento estiverem em vigor. -----
6. A verificação das situações descritas no presente artigo é da competência da CNR, devendo a sua aplicação ser decidida depois de ouvidos o CRP, a CAVR, a CAUD e o Presidente do Conselho de Administração. -----

Capítulo V -----

Outras Disposições -----

Artigo 13.º (Benefícios) -----

Os membros da Comissão Executiva e os Administradores não executivos em regime de exclusividade de funções beneficiam de: -----

- i) Seguro de Saúde, telemóvel e cartão de crédito, em linha com o que é aplicado aos demais colaboradores do Banco-----
- ii) Complemento de Reforma -----

Artigo 14.º (Complemento de pensão de reforma por velhice ou invalidez) -----

1. Os Administradores referidos no artigo anterior beneficiam do regime de segurança social ou outro que, caso a caso, seja aplicável. -----
2. Os Administradores referidos no artigo anterior têm, ainda, o direito a um Complemento de Reforma constituído através de contratos de seguro de capitalização do qual será beneficiário cada Administrador. -----
3. Por acordo com cada Administrador, o contrato de seguro de capitalização pode ser substituído por contribuições para fundos de pensões de contribuição definida. -----
4. O montante anual das contribuições do Banco no âmbito dos dois números anteriores é fixado pelo CRP, ouvida a CNR. -----
5. A contribuição anual do Banco para o plano estabelecido no número anterior é no mínimo igual ao valor, antes de quaisquer deduções de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares a que houver lugar, correspondente a 20% da remuneração fixa ilíquida anual definida em cada momento pelo CRP. -----
6. O Banco não assume encargos adicionais com os complementos de reforma após a cessação das funções de cada Administrador. -----
7. A efetivação do direito ao complemento depende de o beneficiário passar à situação de reforma por velhice ou por invalidez, ao abrigo do regime de segurança social que lhe for aplicável. -----
8. No momento da passagem de facto à situação de reforma, o beneficiário pode optar pela remição do capital se e na medida em que o contrato subjacente à alternativa por si escolhida o permitir. -----
9. Caso, no momento de passagem à situação de reforma, o beneficiário continue a desempenhar o cargo que deu origem ao complemento de reforma, o plano só deverá ser acionado quando deixar de exercer a função que lhe dá direito a esse benefício.
10. Em caso de morte antes da passagem à situação de reforma, mantém-se o direito ao reembolso do capital acumulado, o qual segue os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis. -----

Artigo 15.º (Benefícios discricionários de pensão) -----

Não está prevista a atribuição de benefícios discricionários de pensão baseados no desempenho do Banco ou no desempenho individual, ou em quaisquer outros fatores de natureza discricionária, podendo, contudo, a Assembleia Geral aprovar a atribuição de uma contribuição extraordinária. -----

Artigo 16.º (Pré-reforma) -----

Os colaboradores do Banco que tenham exercido funções de administração no BCP e que, à data e no âmbito da cessação dessas funções, tenham idade superior à prevista no Acordo Coletivo de Trabalho para poderem usufruir do estatuto de pré-reforma, podem beneficiar deste estatuto ao auferirem, entre a data da pré-reforma e a data efetiva da reforma, 80% da média das 5 remunerações mais altas dos Diretores-Gerais do Banco à data, tendo como

mínimo a sua última remuneração como colaborador do Banco, desde que tenham exercido a função de administrador executivo por período igual ou superior a 10 anos e tenham assinado com o Banco um pacto de não concorrência no setor financeiro.-----

Artigo 17.º (Remuneração recebida no desempenho de outras funções relacionadas com o BCP) -----

1. Tendo presente que a remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração, bem como dos membros não executivos em regime de exclusividade de funções, visa compensar atividades que desenvolvem no BCP diretamente, bem como em sociedades com este relacionadas (designadamente sociedades em relação de domínio ou de grupo com o BCP), ou órgãos sociais para os quais tenham sido nomeados por indicação ou em representação do Banco, o valor líquido das remunerações auferidas anualmente por tais funções por cada membro executivo do Conselho de Administração e cada membro não executivo em regime de exclusividade de funções, será deduzido ao respetivo valor da RFA. -----
2. É obrigação, e da responsabilidade de cada membro do Conselho de Administração, a comunicação das compensações adicionais que tenha auferido, para efeitos do procedimento atrás estabelecido. -----

Artigo 18.º (Seguros) -----

1. Os Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização estão obrigados a contratar um seguro de caução em respeito pelo artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais. -----
2. Para além do acima descrito, o Banco contrata um seguro *Directors & Officers* de acordo com as práticas do mercado. -----

Artigo 19.º (Entrada em vigor) -----

1. A presente Política é aplicável a partir do dia 1 de janeiro de 2024. -----
2. No que respeita aos instrumentos utilizados para o pagamento da remuneração variável, deve ser respeitado o disposto no número 278 da EBA/ GL/2021/04 (EN), da Diretiva 36 da União Europeia, na data da sua atribuição e independentemente do ano a que respeite.” -----

ANEXO II À ATA N.º 60 DO LIVRO DE ATAS-----

DA ASSEMBLEIA GERAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.-----

ESTATUTOS-----

DO-----

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.-----

Capítulo I – Firma, natureza, regime e objeto social-----

Artigo 1.º (Firma, natureza e regime) -----

Artigo 2.º (Sede, filiais, sucursais e outras formas de representação) -----

Artigo 3.º (Objeto social)-----

Capítulo II – Capital social e emissão de valores mobiliários-----

Artigo 4.º (Capital social) -----

Artigo 5.º (Aumento do capital social por deliberação do Conselho de
Administração) -----

Artigo 6.º (Participações qualificadas)-----

Artigo 7.º (Outros valores mobiliários)-----

Artigo 8.º (Formas de representação) -----

Capítulo III – Órgãos e corpos sociais -----

Secção I – Disposições gerais -----

Artigo 9.º (Órgãos e corpos sociais) -----

Artigo 10.º (Duração dos mandatos e confiança) -----

Artigo 11.º (Composição dos corpos sociais e designação dos seus membros) -----

Artigo 12.º (Independência) -----

Secção II – Remunerações e previdência -----

Artigo 13.º (Conselho de Remunerações e Previdência)-----

Artigo 14.º (Competência)-----

Artigo 15.º (Remuneração dos Administradores) -----

Artigo 16.º (Caução)-----

Artigo 17.º (Segurança social e complementos)-----

Artigo 18.º (Atas)-----

Capítulo IV – Assembleia Geral -----

Artigo 19.º (Composição) -----

Artigo 20.º (Mesa) -----

Artigo 21.º (Participação) -----

Artigo 22.º (Representação) -----

Artigo 23.º (Competência) -----

Artigo 24.º (Quórum constitutivo)-----

Artigo 25.º (Quórum deliberativo) -----

Artigo 26.º (Cômputo dos votos) -----

Artigo 27.º (Voto por correspondência e voto por meios eletrónicos)-----

Capítulo V – Conselho de Administração -----

Artigo 28.º (Composição)-----

Artigo 29.º (Presidente e Vice-Presidentes) -----

Artigo 30.º (Suspensões e Substituições)-----

Artigo 31.º (Reuniões) -----

Artigo 32.º (Deliberações) -----

Artigo 33.º (Administração da sociedade) -----

Artigo 34.º (Competência) -----

Artigo 35.º (Comissão Executiva) -----

Artigo 36.º (Vinculação)-----

Artigo 37.º (Comissões ou comités especiais) -----

Capítulo VI – Comissão de Auditoria -----

Artigo 38.º (Composição)-----

Artigo 39.º (Competências da Comissão de Auditoria)-----

Capítulo VII – Comissão de Avaliação de Riscos -----

Artigo 40.º (Composição) -----

Artigo 41.º (Competências) -----

Capítulo VIII – Comissão de Nomeações e Remunerações -----

Artigo 42.º (Composição)-----

Artigo 43.º (Competências)-----

Capítulo IX – Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade -----

Artigo 44.º (Composição) -----

Artigo 45.º (Competências)-----

Capítulo X – Conselho Estratégico-----

Artigo 46.º (Designação e funções) -----

Capítulo XI – Secretário da Sociedade -----

Artigo 47.º Designação e competências-----

Capítulo XII – Revisor Oficial de Contas -----

Artigo 48.º (Designação e Funções) -----

Capítulo XIII – Sistemas de controlo interno e de comunicação de irregularidades-----

Artigo 49.º(Instituição)-----

Artigo 50.º (Sistema de controlo interno) -----

Artigo 51.º (Sistema de gestão de riscos) -----

Artigo 52.º (Monitorização e auditoria interna)-----

Artigo 53.º (Comunicação interna de irregularidades) -----

Artigo 54.º (Avaliação) -----

Capítulo XIV – Lucros, dissolução e arbitragem-----

Artigo 55.º (Aplicação dos lucros) -----

Artigo 56.º (Dissolução)-----

Artigo 57.º (Arbitragem)-----

Capítulo I-----

Firma, natureza, regime e objeto social-----

Artigo 1.º-----

Firma, natureza e regime-----

1. O Banco Comercial Português, S.A., adiante designado Banco, é uma sociedade anónima de direito português.-----
2. O Banco rege-se pelas normas da União Europeia, pelas leis bancárias e comerciais aplicáveis e pelos presentes estatutos.-----
3. Os preceitos dispositivos da lei podem ser derogados por deliberação dos sócios. --

4. Todas as remissões feitas expressamente para normas legais em vigor entendem-se reportadas às leis que as venham a substituir. -----

Artigo 2.º-----

Sede, filiais, sucursais e outras formas de representação-----

1. O Banco tem a sua sede na Praça D. João I, 28, união das freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, Porto. -----
2. O Conselho de Administração pode deslocar a sede dentro do território nacional. ---
3. O Conselho de Administração pode ainda criar, modificar ou extinguir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.-----

Artigo 3.º-----

Objeto social-----

O Banco visa o exercício da atividade bancária, com a latitude permitida pelas leis. -----

Capítulo II-----

Capital social e emissão de valores mobiliários -----

Artigo 4.º-----

Capital social-----

1. O Banco tem o capital social de 3.000.000.000,00 de euros, correspondendo a 15.113.989.952 ações nominativas escriturais sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas. -----
2. O Banco pode emitir ações ordinárias ou com direitos especiais, designadamente preferenciais com ou sem voto, remíveis com ou sem prémio ou não remíveis e quaisquer outras. -----
3. As ações ordinárias conferem direitos idênticos e são fungíveis entre si, independentemente do seu valor de emissão.-----
4. O disposto no número anterior aplica-se às ações com direitos especiais, dentro das categorias respetivas. -----
5. Na medida e com os limites legalmente previstos, a Assembleia Geral pode, deliberando nos termos do Artigo 25.º, n.º 3 do contrato de sociedade, aprovar a divisão, ou o reagrupamento com ou sem redução do capital social, das ações representativas do capital social do Banco. -----

Artigo 5.º-----

Aumento do capital social por deliberação do Conselho de Administração -----

1. O Conselho de Administração, precedendo parecer favorável da Comissão de Auditoria, pode deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite do montante do capital atual ou do capital existente aquando de eventuais renovações desta autorização. -----
2. Os aumentos referidos no número anterior operam por emissão de novas ações, que podem ser de uma ou mais categorias permitidas pela lei ou pelos estatutos, com ou sem prémio de emissão. -----

3. O Conselho de Administração fixa as condições da emissão ou das emissões, bem como os termos do exercício da preferência dos acionistas na sua subscrição, salvo limitação ou supressão deliberada pela Assembleia Geral.-----
4. A atribuição preferencial não subscrita pelos acionistas pode ser oferecida à subscrição de terceiros, nos termos permitidos por lei e na deliberação de emissão. -----

Artigo 6.º-----

Participações qualificadas-----

1. Quem, direta ou indiretamente, adquira ou aliene uma participação igual ou superior a 5% do capital social do Banco, deve comunicá-lo ao Conselho de Administração, no prazo de quatro dias de negociação. -----
2. O disposto no número anterior aplica-se: -----
 - a) A quem ultrapasse ou reduza a sua participação relativamente aos limites fixados no Código de Valores Mobiliários, quanto a participações qualificadas; -----
 - b) A quem se encontre nalguma das situações referidas no artigo 26.º. -----
3. As comunicações previstas no número anterior devem ser anteriores ao exercício dos direitos sociais.-----

Artigo 7.º-----

Outros valores mobiliários-----

1. O Banco pode, por deliberação da Assembleia Geral ou, nos termos legais e estatutários, do Conselho de Administração, emitir outros valores mobiliários e, designadamente: -----
 - a) Obrigações, nas diversas modalidades admitidas em direito;-----
 - b) Warrants autónomos, sobre quaisquer valores mobiliários próprios ou não;-----
 - c) Outros valores que traduzam situações jurídicas homogéneas, suscetíveis de transmissão em mercado.-----
2. À emissão, por deliberação do Conselho de Administração, de valores mobiliários que impliquem ou possam implicar o aumento de capital do Banco aplica-se, ainda, o disposto no artigo 5.º. -----

Artigo 8.º-----

Formas de representação-----

Os valores mobiliários emitidos pelo Banco podem revestir qualquer das formas de representação admitidas por lei.-----

Capítulo III-----

Órgãos e corpos sociais-----

Secção I – Disposições gerais-----

Artigo 9.º-----

Órgãos e corpos sociais-----

1. São órgãos sociais do Banco:-----
 - a) a Assembleia Geral;-----

- b) o Conselho de Administração; -----
- c) a Comissão de Auditoria; -----
- 2. O Banco dispõe ainda de um revisor oficial de contas.-----
- 3. O Banco designará ainda um Secretário da Sociedade e um seu Suplente. -----
- 4. Para efeitos dos presentes estatutos, são considerados corpos sociais, além dos referidos nos números anteriores, a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Remunerações e Previdência e o Conselho Estratégico.-----

Artigo 10.º-----

Duração dos mandatos e confiança-----

- 1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os membros dos corpos sociais são designados para mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.-----
- 2. A assembleia geral poderá, por maioria de dois terços dos votos, fixar o mandato do revisor oficial de contas por um período mais curto, com um mínimo de um ano, sem prejuízo do disposto na lei aplicável quanto aos períodos mínimo e máximo de exercício destas funções no momento da deliberação. -----
- 3. Observados os limites imperativamente estabelecidos, o revisor oficial de contas poderá ser reeleito por uma ou mais vezes, para mandatos de diferente ou idêntica duração. -----
- 4. Os membros designados em substituição ou suplementarmente completam os mandatos em curso.-----
- 5. Em cada reunião anual da Assembleia Geral do Banco deve ser expressamente votada uma deliberação de confiança relativamente a cada um dos membros do Conselho de Administração, sob pena de destituição, nos termos da lei.-----

Artigo 11.º-----

Composição dos corpos sociais e designação dos seus membros-----

- 1. Os corpos sociais, na falta de fixação legal ou estatutária, têm o número de membros que resulte da deliberação de eleição ou de deliberação intercalar específica da assembleia geral.-----
- 2. O disposto no número anterior não prejudica a alteração, no decurso do mandato e até ao limite legal ou estatutário, do número de membros do corpo em causa.-----
- 3. As eleições pluripessoais são feitas por listas, incidindo o voto apenas sobre estas. ---
- 4. As listas, com indicação dos acionistas proponentes, devem ser apresentadas na sede social, com a antecedência legal relativamente à data fixada para a reunião da Assembleia Geral em cuja ordem do dia esteja incluída a eleição de membros dos órgãos sociais, por comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, acompanhada dos elementos mencionados no artigo 289º, nº 1, alínea d), do Código das Sociedades Comerciais, sem prejuízo da substituição de membros em caso de

morte ou impedimento, a qual deve ser imediatamente comunicada, com os necessários elementos de informação. -----

Artigo 12.º-----

Independência-----

1. Para efeitos dos presentes estatutos, consideram-se independentes as pessoas que não estejam associadas a qualquer grupo de interesses específicos no Banco, nem se encontrem em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.-----
2. Os critérios de independência são fixados pelo corpo social em causa, devendo ser expressamente fundamentados sempre que se afastem de recomendações legal ou regulamentarmente aplicáveis.-----

Secção II – Remunerações e previdência-----

Artigo 13.º-----

Conselho de Remunerações e Previdência-----

1. O Conselho de Remunerações e Previdência é composto por três a cinco membros, designados pela Assembleia Geral.-----
2. Poderão ser membros do Conselho de Remunerações e Previdência pessoas que desempenhem funções de administrador, desde que não integrem a Comissão Executiva.
3. Os membros do Conselho de Remunerações e Previdência que não sejam administradores são remunerados, de acordo com o deliberado em Assembleia Geral.-----

Artigo 14.º-----

Competência-----

Compete ao Conselho de Remunerações e Previdência: -----

- a) Fixar as remunerações dos titulares de corpos sociais do Banco;-----
- b) Determinar os termos dos complementos de reforma, por velhice ou invalidez, dos administradores;-----
- c) Cooperar com a Comissão de Nomeações e Remunerações com vista à apresentação conjunta à Assembleia Geral da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização do Banco.-----

Artigo 15.º-----

Remuneração dos Administradores-----

1. A remuneração dos administradores executivos é constituída por uma parcela fixa e uma parcela variável.-----
2. A fixação do seu montante deve ser feita para cada administrador, tendo em conta, designadamente, os interesses de médio e de longo prazo do Banco e o não-incentivo à assunção excessiva de riscos.-----

3. A soma das parcelas da remuneração variável dos diversos administradores, incluindo a quota parte da remuneração variável de longo prazo imputável a cada exercício, quota parte esta que para este efeito se considerará o montante passível de alocar em cada um dos anos a que a mesma se refere começando pelo primeiro ano e progressivamente preenchendo a totalidade do montante se necessário até ao último ano a que a mesma se refere, deverá respeitar os limites legais, não podendo exceder 200% da respetiva remuneração fixa, nem 2% dos resultados líquidos consolidados do Grupo no ano a que a remuneração variável se refere, devendo a respetiva fixação e atribuição respeitar as regras aplicáveis, nomeadamente as relativas ao diferimento, equilíbrio entre numerário e outros instrumentos, mecanismos de redução e de reversão.
4. A remuneração dos administradores que não integrem a Comissão Executiva consiste numa quantia fixa. -----

Artigo 16.º-----

Caução-----

A caução obrigatória a prestar pelos administradores rege-se pelos preceitos vigentes, fixando-se o seu montante obrigatório no mínimo legal. -----

Artigo 17.º-----

Segurança social e complementos-----

1. Os administradores beneficiam do regime de segurança social que, caso a caso, seja aplicável. -----
2. Os administradores têm, ainda, o direito a um complemento de reforma por velhice ou invalidez, podendo o Banco realizar contratos de seguro a seu favor. -----
3. Por acordo com cada administrador, o contrato de seguro pode ser substituído por contribuições para um fundo de pensões de contribuição definida. -----
4. O montante das contribuições do Banco, no âmbito dos dois números anteriores é fixado anualmente pelo Conselho de Remunerações e Previdência. -----
5. O Banco não assume encargos adicionais com os complementos de reforma, após a cessação das funções de cada administrador.-----
6. A efetivação do direito ao complemento depende de o beneficiário passar à situação de reforma por velhice ou por invalidez, ao abrigo do regime de segurança social que lhe for aplicável.-----
7. No momento da passagem à situação de reforma, o beneficiário pode optar pela remição do capital se e na medida em que o contrato subjacente à alternativa por si escolhida o permitir. -----
8. Em caso de morte antes da passagem à situação de reforma, mantém-se o direito ao reembolso do capital acumulado, o qual segue os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis. -----

Artigo 18.º-----

Atas-----

1. Das reuniões dos diversos corpos sociais são sempre lavradas atas, assinadas por todos os presentes e das quais constem, para além dos diversos elementos identificativos, as deliberações tomadas e os votos emitidos.-----
2. As atas da Assembleia Geral observam regras próprias, legais e estatutárias. -----

Capítulo IV-----

Assembleia Geral-----

Artigo 19.º-----

Composição-----

1. As deliberações dos acionistas do Banco são tomadas em Assembleia Geral, na base de um voto por cada ação.-----
2. Participam na Assembleia Geral, diretamente ou por representante, as pessoas que sejam acionistas até às zero horas do quinto dia de negociação anterior ao da realização da assembleia. -----
3. Havendo contitularidade de ações, participa na Assembleia o representante comum.
4. O usufrutuário e o credor pignoratício participam nos termos previstos na lei.-----
5. Devem estar presentes, na Assembleia Geral, os administradores, os membros dos demais corpos sociais e, nas assembleias anuais, o revisor oficial de contas. -----
6. Podem estar presentes, na Assembleia Geral, os representantes comuns dos titulares de ações preferenciais sem voto e dos obrigacionistas.-----
7. Podem assistir aos trabalhos quaisquer outras pessoas autorizadas ou convidadas pelo Presidente da Mesa, designadamente técnicos do Banco, para melhor esclarecimento de pontos em discussão. -----

Artigo 20.º-----

Mesa-----

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, por um Vice-Presidente e pelo Secretário da Sociedade.-----
2. O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pela Assembleia, devendo ser independentes. -----
3. Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia, fixar o dia e o local da reunião, bem como a ordem do dia, organizar a lista de presenças, dirigir com eficácia e imparcialidade os trabalhos, afastar as matérias dilatórias ou inoportunas, constatar a legalidade das propostas, decidir, no que lhe caiba, o tipo de votação, proceder a votações, conferir os votos, validar os votos telemáticos ou por correspondência, proclamar os resultados, superintender na feitura da ata e exercer as demais competências atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos. -----
4. O Presidente da Mesa pode ser ouvido sobre quaisquer assuntos relevantes para o Banco, por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente da Comissão de Auditoria. -----
5. O Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos. -----

6. O secretário secretaria as reuniões da Assembleia Geral e é responsável pelo processo de elaboração da ata.-----
7. À Mesa da Assembleia Geral são disponibilizados os recursos humanos e logísticos de apoio adequados às suas necessidades. -----

Artigo 21.º-----

Participação-----

1. Os acionistas que reúnam as condições previstas no artigo 19.º, n.º 2, destes estatutos e pretendam discutir e votar na Assembleia, devem, até ao dia de negociação anterior às 0h do quinto dia de negociação anterior ao da reunião, comunicá-lo por escrito ao Presidente da Mesa e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta.-----
2. O intermediário financeiro deve, por seu turno, enviar ao Presidente da Mesa, até ao fim do quinto dia de negociação anterior ao da reunião, uma comunicação com o número de ações registadas em nome do seu cliente, por referência à data do registo. -----
3. Quem, tendo declarado a sua intenção de participar na Assembleia, nos termos do n.º 1, transmita a titularidade das suas ações entre a data de registo e o fim da reunião, deve comunicá-lo, de imediato, ao Presidente da Mesa e à CMVM. -----
4. As diversas comunicações podem ser feitas por correio eletrónico. -----

Artigo 22.º-----

Representação-----

1. Os acionistas podem fazer-se representar por pessoas com capacidade jurídica plena, mediante comunicação, postal ou eletrónica, dirigida ao Presidente da Mesa, recebida até às 17 horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião e da qual constem todos os elementos identificativos do representante e do representado. ---
2. Os acionistas podem indicar, alternativa ou sequencialmente, mais de um representante, mas a representação só pode, em cada momento, ser exercida por uma única pessoa, salvo quando diversamente previsto na lei. -----

Artigo 23.º-----

Competência-----

A Assembleia Geral do Banco assume a competência que lhe é conferida pela lei e pelos presentes estatutos cabendo-lhe, em especial: -----

- a) Eleger os membros da respetiva Mesa; -----
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração, o seu Presidente e os Vice-Presidentes, se os houver;-----
- c) Eleger os membros do Conselho de Remunerações e Previdência;-----
- d) Eleger, sob proposta da Comissão de Auditoria, o revisor oficial de contas;-----
- e) Deliberar, sob proposta da Comissão de Auditoria, sobre a escolha do auditor externo; -----

- f) Deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados; -----
- g) Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização do Banco, com a amplitude legal; -----
- h) Deliberar sobre matérias de gestão, a pedido do Conselho de Administração. ----

Artigo 24.º-----

Quórum constitutivo-----

- 1. A Assembleia Geral delibera, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados acionistas titulares de mais de um terço do capital social.-----
- 2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de acionistas presente ou representados e o montante do capital que lhes couber.--

Artigo 25.º-----

Quórum deliberativo-----

- 1. A Assembleia Geral do Banco delibera por maioria dos votos validamente emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada. -----
- 2. As abstenções não são contadas.-----
- 3. As deliberações sobre a alteração dos presentes estatutos devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira ou em segunda convocação e independentemente do número de acionistas presentes ou representados em qualquer delas, salvo o disposto nos dois números seguintes.-----
- 4. As deliberações sobre a fusão, a cisão ou a transformação do Banco devem ser aprovadas por três quartos dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira ou em segunda convocação e independentemente do número de acionistas presentes ou representados em qualquer delas, salvo se respeitarem a fusões por incorporação de sociedades dele dependentes ou de cisões para constituição de sociedades dele dependentes, com incorporação, nelas, de património seu.-----
- 5. As deliberações das alterações do contrato de sociedade que envolvam a alteração do número anterior, ou dos artigos 15.º, 17.º, n.º 1.º, 26.º ou 55.º dos presentes estatutos, assim como do presente número, devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, ou pelo número superior que conste dos preceitos a alterar, com observância da limitação de contagem prevista nestes estatutos. -----

Artigo 26.º-----

Cômputo dos votos-----

- 1. Não são contados os votos emitidos por um acionista, diretamente ou por representante: -----
 - a) que excedam 30 % dos votos correspondentes ao capital social;-----
 - b) que excedam a diferença entre os votos contáveis emitidos por outros acionistas que, com o acionista em causa, se encontrem e, sendo o caso, na medida em que

- se encontrem, em qualquer das relações previstas no número 2 deste artigo, e 30 % da totalidade dos votos correspondentes ao capital social. -----
2. Para efeitos da alínea b) do número anterior consideram-se abrangidos: -----
- a) Os votos correspondentes a ações detidas por pessoas que, para com ele, estejam incursas no artigo 20.º do Código de Valores Mobiliários, com as delimitações do artigo 20.º-A do mesmo diploma; -----
- b) Os votos de acionistas que, num contexto de oferta pública de aquisição ou de troca relativa a valores mobiliários emitidos pelo Banco: -----
- i) Cooperem ativamente com o oferente tendo em vista assegurar o êxito da oferta; ou -----
- ii) Se encontrem, para com ele, nalguma das situações abrangidas pela alínea a) do presente número. -----
3. As limitações resultantes do número anterior têm aplicação proporcional a cada um dos abrangidos, em função do número de votos a exercer. -----
4. As limitações constantes deste artigo aplicam-se em quaisquer deliberações, incluindo as previstas no artigo 386.º, n.º 5, do Código das Sociedades Comerciais. --

Artigo 27.º-----

Voto por correspondência e voto por meios eletrónicos-----

1. Os votos podem ser comunicados por correspondência ou por meios eletrónicos, ao Presidente da Mesa, com a antecedência mínima por este fixada em cada convocatória e recaem sobre todos os pontos dela constantes. -----
2. A presença, na Assembleia Geral, do acionista ou do seu representante, implica a revogação das comunicações por ele feitas, nos termos do número anterior.-----
3. Os votos por correspondência ou por meios eletrónicos valem para efeitos de quorum constitutivo ou deliberativo e são computados como de abstenção, perante propostas anteriores sobre que não incidam e como negativos, quanto a propostas posteriores ao momento da sua emissão.-----
4. Compete ao Presidente da Mesa verificar, antes da convocação da Assembleia, a disponibilidade de meios que garantam a autenticidade e a regularidade dos votos emitidos ao abrigo deste artigo, assegurando a sua confidencialidade até ao momento da votação.-----

Capítulo V-----

Conselho de Administração-----

Artigo 28.º-----

Composição-----

1. O Conselho de Administração do Banco é composto por um mínimo de 15 e um máximo de 19 membros, eleitos pela Assembleia Geral. -----
2. Um dos administradores pode ser eleito isoladamente, nos termos do artigo 392.º, n.º 1 a n.º 5, do Código das Sociedades Comerciais. -----

3. Caso a Assembleia Geral não eleja o número máximo de membros referido no número anterior, pode o Conselho de Administração, na medida do legalmente permitido, cooptar novos membros, até aquele limite, submetendo a cooptação a ratificação na primeira assembleia geral seguinte.-----

Artigo 29.º-----

Presidente e Vice-Presidentes-----

1. O Presidente do Conselho de Administração é designado pela Assembleia Geral que proceda à eleição.-----
2. Nos mesmos termos, podem ser designados até cinco Vice-Presidentes que, pela ordem da eleição, substituem o Presidente nos seus impedimentos.-----
3. Na ausência de designação pela Assembleia Geral ou na ausência de quem a Assembleia Geral tiver designado, compete ao Conselho de Administração escolher, entre os seus membros e consoante os casos, um novo Presidente ou novos Vice-Presidentes, submetendo-os a ratificação da Assembleia Geral seguinte.-----
4. O Conselho de Administração pode atribuir ao seu Presidente, enquanto representante institucional máximo do Banco, o encargo de se ocupar especialmente de certas matérias, desde que não tenham sido delegadas na Comissão Executiva.-----

Artigo 30.º-----

Suspensões e Substituições-----

1. A Comissão de Auditoria pode suspender justificadamente das suas funções qualquer administrador ou aceitar pedidos de suspensão formulados pelo próprio e fixar o seu estatuto durante a suspensão.-----
2. O administrador que, tendo sido convocado e sem justificação aceite pelo próprio Conselho, incorra em três faltas consecutivas ou em cinco interpoladas, perde o seu mandato. A perda é declarada pelo Conselho de Administração.-----
3. Ocorrendo perda de mandato, nos termos do número anterior ou por quaisquer outras causas, ou verificando-se um impedimento temporário justificado, procede-se à substituição, nos termos legais.-----

Artigo 31.º-----

Reuniões-----

1. O Conselho de Administração reúne sempre que convocado pelo Presidente ou por outros dois administradores e, pelo menos, uma vez em cada dois meses.-----
2. A convocação é feita por escrito, podendo ser usados meios telemáticos.-----
3. Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente e que só pode ser usada uma vez.-----
4. Cada membro só pode representar outro.-----

5. As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções e o registo do seu conteúdo. -----
6. O Conselho de Administração aprova o seu regimento, bem como o das suas Comissões Especializadas. -----

Artigo 32.º-----

Deliberações-----

1. O Conselho de Administração só delibera estando presente ou representada, diretamente ou por via telemática, a maioria dos seus membros. -----
2. As deliberações são tomadas por maioria, cabendo ao Presidente ou a quem o substitua, voto de qualidade.-----

Artigo 33.º-----

Administração da sociedade-----

O Conselho de Administração é o órgão de governo do Banco cabendo-lhe, nos termos das leis e dos estatutos, definir as políticas gerais e os objetivos estratégicos do Banco e do Grupo e assegurar toda a atividade operacional que não esteja cometida a outros órgãos, dentro das regras mais exigentes da boa prática bancária. -----

Artigo 34.º-----

Competência-----

Sem prejuízo para o disposto no artigo anterior compete, em especial, ao Conselho de Administração: -----

- a) Gerir o Banco, praticando, em seu nome e por sua conta, todos os atos e operações permitidos em Direito;-----
- b) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer direitos ou bens, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;-----
- c) Decidir quanto à participação do Banco no capital de outras sociedades, reguladas pela lei geral ou por leis especiais, independentemente do seu objeto, em agrupamentos complementares de empresas ou em qualquer outra forma de associação de empresas; -----
- d) Mobilizar recursos financeiros e realizar todas as operações de crédito não proibidas por lei; -----
- e) Deliberar ou propor a emissão de ações, de obrigações e de outros valores mobiliários, nos termos da lei e dos presentes estatutos, fixar as suas condições e realizar, com eles, todas as operações permitidas em Direito, respeitando quaisquer limites que hajam sido fixados pela Assembleia Geral; -----
- f) Elaborar e executar o plano de expansão do Banco, dentro e fora da União Europeia e com especial atenção aos Países Lusófonos; -----
- g) Contratar os empregados e colaboradores do Banco, acordar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações e exercer os poderes diretivo e disciplinar;-----

- h) Constituir mandatários com ou sem faculdade de substabelecer, para o exercício de atos determinados ou de categorias de atos e definir a extensão dos poderes respetivos; -----
- i) Representar o Banco em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo assumir obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo ou fora dele, comprometer-se em árbitros e assinar termos de responsabilidade;-----
- j) Delegar, em algum ou alguns dos seus membros, poderes de gestão e de representação, para atos isolados ou para categorias de atos; -----
- k) Ratificar quaisquer atos que, em seu nome, o Presidente ou quem o substitua devam levar a cabo, em situações de urgência; -----
- l) Fixar a organização e os métodos de trabalho do Banco, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes; -----
- m) Elaborar os documentos previsionais da atividade do Banco e os correspondentes relatórios de execução, bem como todos os documentos de prestação de contas;---
- n) Cooperar estreitamente com os demais órgãos do Banco, à luz das boas práticas de governo societário;-----
- o) Contratar e substituir, sob proposta da Comissão de Auditoria, o auditor externo escolhido nos termos do artigo 23.º, alínea e), destes Estatutos; -----
- p) Designar o secretário da sociedade e o respetivo suplente;-----
- q) Executar e fazer cumprir as regras legais e estatutárias aplicáveis, bem como as deliberações da Assembleia Geral.-----

Artigo 35.º-----

Comissão Executiva-----

1. O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente do Banco numa Comissão Executiva, bem como encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração. -----
2. O Presidente, eventuais vice-presidentes e os restantes membros da Comissão Executiva são escolhidos pelo Conselho de Administração de entre os seus membros, devendo a mesma ser composta por um mínimo de seis e um máximo de sete administradores. -----
3. O Conselho de Administração fixa as atribuições da Comissão Executiva, podendo delegar nela todas as matérias que entenda conveniente, com respeito pelos limites legais à delegação. -----
4. O Presidente da Comissão Executiva, que tem de voto de qualidade, deve: -----
 - a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à atividade e às deliberações da Comissão Executiva;-----
 - b) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação e da estratégia do Banco;--

- c) Coordenar as atividades da Comissão Executiva, dirigindo as respetivas reuniões e velando pela execução das deliberações.-----
5. A Comissão Executiva funciona, em princípio, segundo o definido para o Conselho de Administração, sem prejuízo das adaptações que o Conselho de Administração delibere introduzir a esse modo de funcionamento. -----
6. O Conselho de Administração pode autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e a subdelegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.-----

Artigo 36.º-----

Vinculação-----

1. O Banco vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:-----
- a) Do Presidente do Conselho de Administração em conjunto com outro administrador que seja membro da Comissão Executiva; -----
- b) De dois administradores que sejam membros da Comissão Executiva; -----
- c) De um administrador, em quem tenham sido delegados poderes para o ato;----
- d) De um administrador e um mandatário, nos termos do mandato deste; -----
- e) De um ou mais mandatários, nos termos e no âmbito dos respetivos poderes de representação. -----
2. Nos atos de mero expediente, o Banco obriga-se pela assinatura de qualquer administrador ou de um procurador com poderes bastantes. -----

Artigo 37.º-----

Comissões ou comités especiais-----

1. Quando a Assembleia Geral não o tenha feito, o Conselho de Administração criará uma Comissão de Avaliação de Riscos que acompanhará e monitorizará a estratégia e a apetência pelo risco, uma Comissão de Nomeações e Remunerações para acompanhar e monitorizar os temas relativos a seleção, avaliação e política remuneratória quer a nível dos Órgãos Sociais quer dos colaboradores, designadamente os qualificados como dirigentes, e uma Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade para acompanhar e monitorizar temas relacionados com a adoção das melhores regras de bom governo, ética e sustentabilidade.-----
2. As Comissões referidas no número 1. serão compostas exclusivamente por Administradores sem funções executivas. -----
3. O Conselho de Administração pode ainda aprovar a constituição de outras Comissões, com ou sem a presença dos seus membros, para acompanhar de forma permanente certas matérias específicas definindo as respetivas competências. -----
4. Os membros das Comissões referidas nos números anteriores podem, ainda, receber poderes de representação devidamente explicitados. -----

5. O Presidente do Conselho de Administração poderá participar nas reuniões de todas as Comissões, não tendo, contudo, direito de voto quando não for membro das mesmas.-----

Capítulo VI-----

Comissão de Auditoria-----

Artigo 38.º-----

Composição-----

1. A fiscalização da sociedade compete a uma Comissão de Auditoria, eleita pela Assembleia Geral, e composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, um dos quais será o seu Presidente.-----
2. Os membros da Comissão de Auditoria são designados em conjunto com os demais administradores, devendo as listas propostas para o Conselho de Administração discriminar os membros que se destinam a integrar a Comissão de Auditoria e indicar o respetivo Presidente.
3. A Assembleia Geral poderá ainda eleger para a Comissão de Auditoria um membro suplente qualificado como independente, o qual integra a lista dos membros efetivos eleitos para o Conselho de Administração, e entrará em funções caso se verifique uma vaga na Comissão de Auditoria.-----
4. O Presidente da Comissão de Auditoria, bem como a maioria dos seus membros devem ser independentes e um deles deverá ter curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade. -----
5. Cabe ao Presidente da Comissão de Auditoria convocar e dirigir as reuniões da Comissão de Auditoria, dispondo de voto de qualidade.-----
6. A Comissão de Auditoria reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada dois meses, e sempre que o Presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar. -----
7. As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções e o registo do seu conteúdo.-----
8. Para que a Comissão de Auditoria possa deliberar, é necessário a presença da maioria dos seus membros. -----
9. O membro da Comissão de Auditoria que, tendo sido convocado e sem justificação aceite pela própria Comissão, incorra em três faltas consecutivas ou em cinco interpoladas, perde o seu mandato. A falta definitiva deve ser declarada pela Comissão de Auditoria, devendo proceder-se à substituição nos termos legais.-----

Artigo 39.º-----

Competências da Comissão de Auditoria-----

Para além das restantes competências que lhe sejam atribuídas por lei, cabe à Comissão de Auditoria, em particular: -----

- a) Fiscalizar a administração do Banco; -----
- b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade; -----
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----
- d) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas; -----
- e) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna; -----
- f) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores do Banco ou outros; -----
- g) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira; -----
- h) Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas e do auditor externo; -----
- i) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas do Banco; -----
- j) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas e do auditor externo, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais; -----
- k) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica do Banco; -----
- l) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos estatutos. -----

Capítulo VII-----

Comissão de Avaliação de Riscos-----

Artigo 40.º-----

Composição-----

1. A Comissão de Avaliação de Riscos acompanhará e monitorizará a estratégia e a apetência da sociedade pelo risco, sendo composta por três a cinco administradores sem funções executivas, sendo a maioria dos seus membros independentes. -----
2. O Presidente da Comissão de Avaliação de Riscos deve ser independente e não pode presidir ao Conselho de Administração ou a qualquer outra das suas Comissões. ----
3. Os membros da Comissão de Avaliação de Riscos devem possuir conhecimentos, competências e experiência adequados para poderem compreender inteiramente e monitorizar a estratégia de risco e a apetência pelo risco por parte do Banco. -----

Artigo 41.º-----

Competências-----

Para além de outras competências conferidas por lei ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, cabe à Comissão de Avaliação de Riscos, em particular:

- a) Aconselhar o Conselho de Administração sobre a estratégia e políticas relativas à assunção, gestão, controlo e redução dos riscos a que o Banco está ou possa vir a estar sujeito, incluindo os resultantes da conjuntura macroeconómica em que atua.

- b) Auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de risco do Banco; -----
- c) Analisar e afetar recursos adequados à gestão dos riscos regulados no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e demais legislação nacional e europeia em vigor; -----
- d) Analisar se os produtos e serviços oferecidos aos clientes têm em consideração o modelo de negócio e a estratégia de risco do Banco; -----
- e) Examinar se os incentivos estabelecidos na política de remuneração do Banco têm em consideração o risco, o capital, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados.

Capítulo VIII-----

Comissão de Nomeações e Remunerações-----

Artigo 42.º-----

Composição-----

1. A Comissão de Nomeações e Remunerações é composta por três a cinco administradores sem funções executivas.-----
2. O Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações deve ser independente;
3. Pelo menos um dos membros da Comissão de Nomeações e Remunerações deve possuir conhecimentos, competências e experiência adequados para o exercício das funções.-----

Artigo 43.º-----

Competências-----

Para além de outras competências conferidas por lei ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, cabe à Comissão de Nomeações e Remunerações, em particular:-----

- a) Identificar e recomendar ao Conselho de Administração os candidatos a cargos nesse órgão, avaliar a composição do mesmo em termos de conhecimentos, competências, diversidade e experiência, elaborar uma descrição das funções e qualificações para os cargos em questão e avaliar o tempo a dedicar ao exercício da função;-----
- b) Avaliar, com uma periodicidade, no mínimo, anual, a estrutura, a dimensão, a composição e o desempenho do Conselho de Administração e formular recomendações ao mesmo com vista a eventuais alterações. -----

Capítulo IX-----

Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade-----

Artigo 44.º-----

Composição-----

A Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade é composta por três a cinco administradores sem funções executivas. -----

Artigo 45.º-----

Competências

Para além de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, cabe à Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade, em particular:

- a) Recomendar a adoção pelo Conselho de Administração de políticas em consonância com princípios éticos e de responsabilidade social e as melhores práticas em matéria de governo societário e de princípios de sustentabilidade;
- b) Apoiar o Conselho de Administração na avaliação dos sistemas de identificação e resolução de conflitos de interesses;
- c) Avaliar a função de controlo do cumprimento (compliance), apreciando os procedimentos instituídos e os incumprimentos verificados.
- d) Emitir parecer sobre o relatório de governo da sociedade e sobre o relatório de sustentabilidade.

Capítulo X

Conselho Estratégico

Artigo 46.º

Designação e funções

1. O Conselho Estratégico é um órgão consultivo e não permanente do Banco, que tem como membros o Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Administração, bem como o Presidente da Comissão Executiva. O Conselho de Administração pode, caso a caso, nomear até cinco membros *ad-hoc*, a escolher de entre representantes dos acionistas com participação qualificada e outras personalidades de reconhecido mérito com ligação aos temas que, em cada momento, forem objeto de análise por parte do Conselho Estratégico, e cujas funções cessarão em simultâneo com o termo do mandato do Conselho de Administração.
2. As reuniões do Conselho Estratégico são presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, pelo Presidente da Comissão Executiva.
3. Compete ao Conselho Estratégico analisar, refletir e emitir recomendações sobre temas que lhe sejam submetidos por parte do Conselho de Administração.
4. O Conselho Estratégico reúne sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação do Conselho de Administração.
5. Os membros do Conselho Estratégico que não sejam membros do Conselho de Administração serão remunerados através de senhas de presença em valor a fixar pelo Conselho de Remunerações e Previdência.

Capítulo XI

Secretário da Sociedade

Artigo 47.º

Designação e competências

1. O Banco tem um Secretário da Sociedade e um Secretário da Sociedade Suplente, designados pelo Conselho de Administração.-----
2. Para além das funções previstas na lei, compete ao Secretário da Sociedade ou seu Suplente: -----
 - a) Certificar e divulgar, interna e externamente o teor das deliberações tomadas pelos diferentes corpos sociais;-----
 - b) Promover, inclusive junto das autoridades de supervisão, todos os registos que se mostrem necessários e a que o Banco esteja obrigado;-----
 - c) Certificar a qualidade e assinatura dos membros dos corpos sociais, dos detentores de funções essenciais e dos procuradores do Banco;-----
 - d) Assegurar e subscrever respostas a pedidos de informação ou esclarecimento dos supervisores e auditores externos, sempre que os mesmos estejam relacionados com a composição, o funcionamento ou deliberações de órgãos sociais ou o modelo de governo do Banco e do Grupo, ou dos respetivos membros. -----
3. O mandato do Secretário da Sociedade e do Secretário Suplente coincide com o mandato do Conselho de Administração. -----

Capítulo XII-----

Revisor Oficial de Contas-----

Artigo 48.º-----

Designação e funções-----

1. O revisor oficial de contas do Banco e o seu suplente são eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Auditoria.-----
2. O revisor oficial de contas exerce as funções previstas na lei e nos estatutos, podendo ainda ser ouvido sobre quaisquer assuntos, a pedido dos Presidentes do Conselho de Administração, ou de qualquer uma das suas Comissões. -----

Capítulo XIII-----

Sistemas de controlo interno e de comunicação de irregularidades-----

Artigo 49.º-----

Instituição-----

1. O Banco dispõe de sistemas de controlo interno e de comunicação de irregularidades de elevada eficácia, de acordo com as mais exigentes práticas bancárias internacionais, competindo ao Conselho de Administração a responsabilidade pela sua implementação e manutenção, de modo adequado e efetivo. -----
2. Os sistemas são estabelecidos e dotados dos necessários meios humanos e materiais pelo Conselho de Administração. -----

Artigo 50.º-----

Sistema de controlo interno-----

1. O sistema de controlo interno compreende o conjunto de estratégias, políticas, sistemas, processos, regras e procedimentos estabelecidos no Banco com vista a garantir, designadamente:-----
 - a) Um desempenho eficiente e rentável da atividade, no médio e longo prazos, que assegure a utilização eficaz dos ativos e recursos, a continuidade do negócio através, nomeadamente, de uma adequada gestão e controlo dos riscos da atividade, da prudente e correta avaliação dos ativos e responsabilidades, bem como da definição de mecanismos de prevenção e proteção contra atuações não autorizadas, intencionais ou negligentes;-----
 - b) A existência de informação financeira e de gestão, completa, pertinente, fiável e tempestiva, que suporte as tomadas de decisão e os processos de controlo, tanto no nível interno como no externo; -----
 - c) O respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, emanadas pelas entidades competentes, bem como pelas normas profissionais e deontológicas aplicáveis, das regras internas e estatutárias, das regras de conduta e de relacionamento, das orientações dos corpos sociais e das recomendações aplicáveis de entidades internacionais, de modo a preservar a imagem e a reputação do Banco.-----
2. O sistema de controlo interno tem por base um adequado ambiente de controlo, um sistema de gestão de riscos, um sistema de informação e de comunicação e um processo de monitorização que assegure as respetivas adequação e eficácia, de forma consistente e coerente em todas as áreas do Banco. -----

Artigo 51.º-----

Sistema de gestão de riscos-----

1. O sistema de gestão de riscos compreende um conjunto integrado de processos de carácter permanente que assegure uma compreensão apropriada da natureza e da magnitude dos riscos da atividade desenvolvida e permite a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos relevantes a que o Banco se encontra exposto, possibilitando o desenvolvimento adequado da sua estratégia. -----
2. O Banco mantém, com carácter permanente, a função de gestão de riscos incumbindo-lhe riscos incumbindo-lhe, designadamente, assegurar a aplicação efetiva do sistema de gestão de riscos. -----
3. O Banco desempenha, também com carácter permanente e independente, a função de controlo do cumprimento (compliance), competindo-lhe, designadamente, o acompanhamento e a avaliação dos riscos de incumprimento das obrigações e dos deveres a que, legalmente, se encontra sujeito. -----

Artigo 52.º-----

Monitorização e auditoria interna-----

1. O Banco mantém um processo de monitorização do sistema de controlo interno integrando as ações e as avaliações de controlo que permitam garantir a sua eficácia e a sua adequação. -----
2. O Banco assegura, com carácter permanente e independente, uma função de auditoria interna responsável, designadamente, pelo exame e pela avaliação da adequação do sistema de controlo interno, nas suas diversas componentes e na sua globalidade. -----

Artigo 53.º-----

Comunicação interna de irregularidades-----

É aprovado, pelo Conselho de Administração, um regulamento de comunicação interna de irregularidades, obtido o parecer favorável da Comissão de Auditoria. -----

Artigo 54.º-----

Avaliação-----

1. O Banco designa uma entidade externa de reputação internacional consolidada, por deliberação do Conselho de Administração, precedendo parecer favorável da Comissão de Auditoria, que avalia a adequação e eficácia do sistema de controlo interno. -----
2. Nos termos referidos no número anterior, podem ser designados auditores externos ou outras entidades especializadas, para análise de questões setoriais. -----
3. A entidade designada pode ser ouvida sobre quaisquer assuntos do interesse do Banco, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente da Comissão de Auditoria, bem como ser convidada para assistir, sem direito de voto, às reuniões desses órgãos. -----

Capítulo XIV-----

Lucros, dissolução e arbitragem-----

Artigo 55.º-----

Aplicação dos lucros-----

1. Os lucros líquidos apurados no balanço anual têm a aplicação determinada pela Assembleia Geral, deduzidas as verbas que, por lei especial, se destinam à constituição ou reforço de fundos de reserva e de garantia. -----
2. A Assembleia Geral delibera livremente por maioria simples em matéria de distribuição dos lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória, tendo presente a política de dividendos que em cada momento estiver em vigor, a qual não afeta a plena liberdade de decisão da Assembleia Geral. -----
3. A Assembleia Geral pode fixar uma percentagem de lucros a distribuir pelos colaboradores do Banco, competindo ao Conselho de Administração, ouvida a Comissão de Nomeações e Remunerações, fixar os critérios dessa distribuição. -----
4. O Conselho de Administração, obtido o parecer do revisor oficial de contas, pode deliberar adiantamentos sobre lucros, nos termos e com os limites legais. -----

Artigo 56.º -----

Dissolução-----

O Banco dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de 3/4 dos votos representativos do capital realizado, observados os requisitos legais. -----

Artigo 57.º-----

Arbitragem-----

No caso de litígio entre o Banco e algum ou alguns dos membros dos seus corpos sociais, recorre-se a arbitragem nos termos do Regulamento de Arbitragem da Associação Comercial do Porto ou do Regulamento de Arbitragem da Associação Comercial de Lisboa, à escolha do demandante.-----